



TC 030.072/2015-8

Apensos: TC 043.769/2012-8 e TC 020.275/2016-1

Tipo: Processo de contas anuais ordinárias, exercício de 2014

Unidades jurisdicionadas: Secretaria-Executiva do extinto Ministério da Pesca e Aquicultura (SE/MPA), posteriormente na Secretaria Especial da Aquicultura e Pesca da Presidência da República (SEAP/PR), e a partir de 2019 Secretaria de Aquicultura e Pesca (SAP/MAPA)

Unidades Jurisdicionadas Agregadas: Gabinete do Ministro (consolidada) e Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura em cada estado da federação (agregadas)

Responsáveis: Átila Maia da Rocha (774.604.218-04); Henrique Antonio dos Santos Nunes (449.574.597-20); Gillene Barreto Baptista da Silva (410.845.191-00); Otacílio de Lima Araújo (022.508.047-88), Flávio Bezerra da Silva (254.490.014-87), Josué Bezerra de Freitas Neto (781.273.273-87), Eros Romão Pereira (015.024.771-06), Kelven Stella Lopes (023.644.589-86)

Proposta: citação, audiência, diligência, reiteração de diligência e determinação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais ordinárias da Secretaria-Executiva do extinto Ministério da Pesca e Aquicultura (SE/MPA), relativo ao exercício de 2014. O processo de contas foi organizado de forma consolidada e agregada, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa - TCU 63/2010 e das Decisões Normativas - TCU 139/2014 e 140/2014, e contempla, além das contas da SE/MPA, as contas do Gabinete do Ministro (consolidada) e das Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura em cada estado da federação (agregadas).

2. O Ministério da Pesca e Aquicultura foi extinto mediante a edição da Medida Provisória 696, de 2/10/2015, posteriormente convertida na Lei 13.266/2016, de forma que a pasta do MPA foi recolocada na condição de secretaria vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), sob a alcunha de Secretaria de Aquicultura e Pesca (SAP/MAPA). Porém, em março de 2017, por meio do Decreto 9.004/2017, a SAP, com suas respectivas atribuições, foi transferida para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC). Na sequência, a pasta foi novamente transferida, e passou a integrar a Presidência da República sob a denominação de Secretaria Especial da Aquicultura e Pesca da Presidência da República (SEAP/PR), conforme art. 2º, inciso VI, da Lei 13.502/2017 e os subsequentes Decretos 9.260, de 29 de dezembro de 2017 e 9.330, de 5 de abril de 2018.

3. Com vistas à obtenção de informações e documentos essenciais à análise e apreciação da matéria foi realizada diligência (peça 16), para a qual o MAPA, responsável pela pasta à época, apresentou manifestação (peças 18 a 25).

4. Atualmente, a Secretaria Especial da Aquicultura e Pesca da Presidência da República (SEAP/PR) voltou a integrar a estrutura do Ministério da Agricultura, sob a denominação de



Secretaria de Aquicultura e Pesca (SAP/MAPA), conforme art. 2º, inc. II, alínea “d”, do Anexo I, do Decreto 9.667/2019.

EXAME TÉCNICO

I. Rol de responsáveis

5. Apresenta-se, na tabela abaixo, o rol dos responsáveis da Secretaria-Executiva do extinto Ministério da Pesca e Aquicultura que desempenharam, no exercício de 2014, as naturezas de responsabilidades definidas no art. 10 da IN TCU 63/2010:

Nome	CPF	Natureza/ responsabilidade	Cargo/Função	Período
Atila Maia da Rocha	774.604.218-04	Dirigente máximo (art. 10, inc. I, IN-TCU 63/2010)	Secretário Executivo	1/1/2014 a 12/8/2014
Otacílio de Lima Araújo	022.508.047-88	Dirigente máximo	Secretário Executivo	13/8/2014 a 21/12/2014
Henrique Antonio dos Santos Nunes	449.574.597-20	Membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior (art. 10, inc. II, IN-TCU 63/2010)	Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração	15/1/2014 a 12/8/2014
Gillene Barreto Baptista da Silva	410.845.191-00	(art. 10, inc. II, IN-TCU 63/2010)	Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração (substituta) Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração	7/8/2014 a 9/9/2014 9/9/2014 a 31/12/2014
Flávio Bezerra da Silva	254.490.014-87	(art. 10, inc. II, IN-TCU 63/2010)	Secretário de Planejamento e Ordenamento da Pesca - SEPOP	Item “d.11” da diligência
(A informar)		(art. 10, inc. II, IN-TCU 63/2010)	Secretário de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura - SEPOA	Item “d.11” da diligência
(A informar)		(art. 10, inc. II, IN-TCU 63/2010)	Secretário de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura - SEMOC	Item “d.11” da diligência
(A informar)		(art. 10, inc. II, IN-TCU 63/2010)	Secretário de Infraestrutura e Fomento da Pesca e Aquicultura - SEIF	Item “d.11” da diligência
Josué Bezerra de Freitas Neto	781.273.273-87	Responsável incluído no rol nos termos do parágrafo 4º do art. 11 da IN TCU 63/2010	Coordenador Geral de Planejamento e Ordenamento da Pesca Artesanal Marinha - CGPAM	Item “f” da diligência
Eros Romão	015.024.771-06	Responsável incluído no	Assessor da Secretaria	Item “f” da



Pereira			rol nos termos do parágrafo 4º do art. 11 da IN TCU 63/2010	de Planejamento e Ordenamento da Pesca - SEPOP	diligência
Kelven Lopes	Stella	023.644.589-86	Responsável incluído no rol nos termos do parágrafo 4º do art. 11 da IN TCU 63/2010	Assessor da Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca - SEPOP	Item "F" da diligência

Fonte: Peça 2

6. Em análise inicial das peças, verificou-se que o rol de responsáveis encaminhado apresenta divergências em relação ao previsto no art. 10 da IN-TCU 63/2010 e do art. 11, inciso I, da DN-TCU 156/2016, abaixo reproduzidos:

IN-TCU 63/2010:

Art. 10 Serão considerados responsáveis pela gestão os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante o período a que se referirem as contas, as seguintes naturezas de responsabilidade, se houver:

I. dirigente máximo da unidade jurisdicionada;

II. membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a unidade jurisdicionada;

III. membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade.

DN-TCU 156/2016:

Art. 11. Comporão o rol de responsáveis:

I - das secretarias-executivas de ministérios ou órgão equivalente, os titulares e substitutos das secretarias integrantes da estrutura do respectivo ministério, exceto quanto àquelas secretarias que apresentem contas de forma individualizada;

7. Para efeito das contas de 2014, deve ser considerada a estrutura regimental definida no Decreto 6.972/2009 e Portaria MPA 523/2010, que aprovou o seu Regimento Interno, conforme art. 3º, transcrito:

Art. 3º O Ministério da Pesca e Aquicultura tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

a) Gabinete;

b) Secretaria-Executiva: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

c) Consultoria Jurídica;

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura - SEPOA:

1. Departamento de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura em Águas da União - DEAU:

1.1. Coordenação-Geral de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura em Águas da União Continental - COAC;

1.2. Coordenação-Geral de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura em Águas da União Marinhas - COMAR.

2. Departamento de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura em Estabelecimentos Rurais e Áreas Urbanas - DAER:

2.1. Coordenação-Geral de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura Continental em Estabelecimentos Rurais e em Áreas Urbanas - CACER;

2.2. Coordenação-Geral de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura Marinha em Estabelecimentos Rurais e em Áreas Urbanas - CAMER.

b) Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca - SEPOP:

1. Departamento de Planejamento e Ordenamento da Pesca Industrial - DPI:

1.1. Coordenação-Geral, Planejamento e Ordenamento da Pesca Industrial Oceânica - CGPO;

1.2. Coordenação-Geral, Planejamento e Ordenamento da Pesca Industrial Continental e Costeira - CGPC.

2. Departamento de Planejamento e Ordenamento da Pesca Artesanal - DPOPA;

2.1. Coordenação-Geral, Planejamento e Ordenamento da Pesca Artesanal Continental - CGPAC;

2.2. Coordenação-Geral, Planejamento e Ordenamento da Pesca Artesanal Marinha - CGPAM.

c) Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura - SEMOC:

1. Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura - DRPA:

1.1. Coordenação-Geral de Registro e Licenças da Pesca Artesanal, Ornamental e Industrial - CGRPC;

1.2. Coordenação-Geral de Registro de Aquicultor - CGRA;

1.3. Coordenação-Geral de Registro e Licenças da Pesca Amadora - CGRPA.

2. Departamento de Monitoramento e Controle - DEMOC:

2.1. Coordenação-Geral de Controle da Pesca - CGCOP;

2.2. Coordenação-Geral de Sanidade Pesqueira - CGSAP;

2.3. Coordenação-Geral de Monitoramento e Informações Pesqueiras - CGMIP.

d) Secretaria de Infraestrutura e Fomento da Pesca e Aquicultura - SEIF:

1. Departamento de Infraestrutura e Logística - DILOG:

1.1. Coordenação-Geral de Infraestrutura - COINF;

1.2. Coordenação-Geral de Logística - COLOG.

2. Departamento de Fomento - DEFO:

2.1. Coordenação-Geral de Incentivo e Apoio ao Crédito - CIAC;

2.2. Coordenação-Geral de Pesquisa e Geração de Novas Tecnologias da Pesca e Aquicultura - COGENT;

2.3. Coordenação-Geral de Assistência Técnica, Capacitação, Associativismo e Cooperativismo da Pesca e Aquicultura - CATC;

2.4. Coordenação-Geral de Comercialização da Pesca e Aquicultura - CGCOM.

III - Unidades descentralizadas:

a) Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura - SFPA;

b) Escritórios Regionais.

IV - órgão colegiado: Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca - CONAPE; Secretaria do Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca - SECONAPE.

8. Nos termos da Portaria MPA 523/2010, adequam-se às naturezas de responsabilidade a que se referem as normas do Tribunal, já mencionadas, os seguintes cargos:

- a) Secretário-Executivo;
- b) Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
- c) Secretário de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura – SEPOA
- d) Secretário de Planejamento e Ordenamento da Pesca – SEPOP
- e) Secretário de monitoramento e controle da Pesca e Aquicultura – SEMOC
- f) Secretário de Infraestrutura e Fomento da Pesca e Aquicultura – SEIF

9. Verificou-se que o rol de responsáveis constante do processo (peça 2), não contém informações sobre alguns dos cargos mencionados, quais sejam os Secretários da SEPOA, SEPOP, SEMOC e SEIF. Com vistas ao saneamento dessa questão, considera-se necessária a realização de diligência ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), pasta à qual a Secretaria de Pesca está atualmente vinculada, solicitando o encaminhamento de novo rol de responsáveis abrangendo estritamente os cargos acima mencionados, titulares e substitutos, quando do exercício da função.

II. Processos conexos

10. Os processos de contas de exercícios anteriores estão relacionados no quadro que se segue:

TC	Tipo	Situação/Deliberação
020.306/2014-8	Prestação de Contas Ordinária, exercício de 2013	Aberto (aguardando resposta de citação)
023.302/2013-5	Prestação de Contas da Secretaria-Executiva do Ministério da Pesca e Aquicultura - Exercício 2012	Encerrado. Acórdão 8.833/2015-TCU- 2ª Câmara, de 13/10/2015. Julgou as Contas regulares com ressalvas (17 responsáveis) e regulares as dos demais responsáveis.
043.769/2012-8	Denúncia em razão de indícios de irregularidades na convocação de candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital MPA/001/2010, para provimento de cargos de níveis superior e médio do MPA.	Encerrado e apensado aos presentes autos. ACÓRDÃO 475/2014 – TCU – Plenário, que remete os autos à SecexAmbiental para a apuração e o acompanhamento da questão relativa à substituição de terceirizados por servidores contratados no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura, nos termos dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2.081/2012-Plenário.
020.275/2016-1	Solicitação de informações da Procuradoria da República/DF acerca do relatório anual de contas da Secretaria Executiva do MPA dos anos de 2012 e 2013.	Encerrado e apensado aos presentes autos. Encaminhada resposta mediante o Ofício 0246/2016-TCU/SecexAmbiental, de 7/7/2016.

11. No que tange aos processos de contas de exercícios anteriores já julgados, as deliberações do Tribunal não afetam a gestão das contas em exame.

12. Em relação ao TC 043.769/2012-8, apensado às presentes contas, que trata da apuração e o acompanhamento da questão relativa à substituição de terceirizados por servidores contratados no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura, nos termos dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2.081/2012-Plenário, verificou-se, no relatório de gestão do MPA do exercício 2013, a informação de que não havia terceirização irregular de cargos no âmbito do MPA, observando o que consta no art. 1º, §§ 1º e 2º, do Decreto 2.271/1997.

13. No relatório da CGU de auditoria da gestão do exercício 2014 (peça 4, p. 151), conforme informação do item 3.1.1.2, foi identificada a existência de terceirizado realizando atividade-fim do MPA. Como resultado da auditoria, foi informado pela Unidade que o referido terceirizado já estaria afastado das atividades. Além disso, conforme consta no Relatório de Gestão do MAPA do exercício 2016, quando da fusão do MPA ao MAPA, houve o encerramento dos contratos com os terceirizados, motivo pelo qual entende-se que não há medidas a serem adotadas pelo TCU quanto a este ponto.

14. Em face de todo o exposto, considerando as medidas adotadas pelos gestores para corrigir as fragilidades no cumprimento das recomendações do controle interno, bem como o fato de o MPA ter sido extinto, avalia-se que, não há, por ora, medidas a serem adotadas pelo Tribunal.

Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

15. A CGU, por meio do relatório de Auditoria Anual de Contas 201503638, realizou a análise das atividades de infraestrutura pesqueira e aquícola, especialmente no que se refere à Ação 20Y1 – Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola, que trata de realização de convênios e congêneres com entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos; descentralização, parcerias e acordos de cooperação com órgãos federais; execução direta e contratação de prestadores de serviços. Segundo registros do Ministério, o nível médio de implementação das metas físicas referentes à ação foi de cerca de 12,68%, enquanto que a meta financeira foi de 1,65% (peça 4, p. 2-4). Os gestores do MPA justificaram que não é utilizada nenhuma metodologia para estimativa das metas das Ações.

16. A ausência dessa metodologia pode gerar metas incompatíveis com a capacidade operacional da Unidade, impedindo que sejam atingidas as metas previstas. Desse modo, o controle interno concluiu que seria imprescindível a realização de estudos específicos para definir metas coerentes com os objetivos, recomendando que sejam realizados estudos específicos de forma a definir a metodologia a ser utilizada na estimativa de metas físicas e financeiras para as Ações de responsabilidade da Unidade para os exercícios seguintes.

17. Com relação à avaliação dos Indicadores, conforme informado em seu Relatório de Gestão, ao longo do exercício de 2014, o MPA identificou que os indicadores de desempenho elaborados e avaliados nas gestões de 2012 e 2013 não eram adequados e suficientes para o aferimento do desempenho operacional, tendo, assim, deixado de acompanhá-los. Informa, ainda, que não foi possível até o momento desenhar novos indicadores, e que o Ministério se encontra na fase de definição de indicadores de desempenho que apurem de fato a eficiência, a eficácia e a efetividade dos processos operacionais e de acompanhamento da gestão (peça 1, p. 52).

18. A CGU no Relatório de Auditoria Anual de Contas constatou (item 2.1.1.2) a ausência de indicadores de desempenho na Unidade e recomendou elaborar indicadores capazes de aferir resultados ou aspectos da política que subsidiem decisões, ampliando a capacidade da Pasta de entregar produtos e serviços à sociedade (peça 4, p.92).

19. Quanto à avaliação da estrutura de governança e de controles internos, foram apresentadas informações a respeito das estruturas de governança indicando a criação, no exercício de 2014, do Conselho Diretivo, instituído pela Portaria 1, de 8 de janeiro de 2014, que tem como competência formular macropolítica e as diretrizes da ação do MPA e avaliar a execução de políticas, programas e ações.

20. A avaliação da CGU no Relatório de Auditoria Anual de Contas (peça 4, p. 27-37) destacou que foram avaliados os seguintes componentes de controle: ambiente de controle, informação e comunicação e monitoramento.

21. Com relação ao componente ambiente de controle, foi produzida pela Unidade a Portaria 178/2014, publicada no Diário Oficial da União dia 3 de junho de 2014, que “regulamenta,

no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA, os procedimentos para celebração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e Tomadas de Contas Especial de convênios”, conforme recomendado pelo Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201406269, referente ao Exercício de 2013. Assim, o ambiente de controle da Unidade em relação às transferências voluntárias foi aperfeiçoado no exercício de 2014. Entretanto, em relação a processos licitatórios, verificou-se que é necessário que a Unidade realize a padronização para as licitações com objetos que são contratados mais frequentemente, assim como a normatização dos critérios para realização das cotações de preços. Quanto à contratação de itens de tecnologia da informação, verificou-se que foram adquiridos itens que não foram utilizados por motivos de falta de necessidade ou de falta de capacidade operacional para realizar a instalação.

22. Com relação ao componente de informação e comunicação, foram identificadas fragilidades como ausência de controle do tempo médio gasto em cada etapa do processo licitatório, assim como dos obstáculos que possam impactar seu andamento regular; ausência de indicadores de gestão na área de licitações; ausência de produção e publicação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, em que pese ter sido constatada a mesma impropriedade na Auditoria Anual de Contas do exercício de 2013.

23. Por fim, com relação ao componente monitoramento, foi verificado que existem fragilidades no monitoramento da utilização das Lanchas-Patrolha adquiridas pelo MPA, pois não ficou demonstrado que a Unidade realizou o monitoramento no exercício de 2014.

24. Quanto à estrutura de governança, foram constatadas irregularidades relacionadas com ausência de planejamento estratégico no Ministério (item 3.1.1.1), tendo sido recomendado que fossem adotadas estratégias de sensibilização junto à alta administração do MPA para priorização interna do trabalho de elaboração e de implantação do planejamento estratégico do Ministério.

25. Na avaliação da gestão de pessoas, a CGU informou na constatação 1.1.2.1 do Relatório de Auditoria (peça 4, p. 36), conflito de interesse na seleção dos funcionários terceirizados das empresas contratadas e ingerências de ex-servidora nas atividades do MPA, após sua exoneração. Verificou-se que os gestores do MPA permitiram que servidora destituída de cargo público continuasse a ter ingerências no MPA, mesmo após a aplicação da pena. O Controle Interno recomendou a apuração de responsabilidade.

26. Na área de licitações e contratos, as recomendações da CGU foram expressas no sentido de determinar a adoção de providências visando assegurar o correto planejamento de eventos e exigir comprovação das despesas executadas pelo contratado; obter o ressarcimento dos valores pagos pelas divisórias sem comprovação de instalação e a respectiva apuração de responsabilidade, assim como a apuração por quem permitiu ingerência da servidora exonerada nos contratos de terceirização de mão de obra; quanto às licenças de softwares, foi recomendado reaver o dinheiro pago por 1.068 licenças do item 16 (WinSvrCAL) que não serão utilizadas, no valor total de R\$ 196.746,96, bem como, assegurar que a contratações de equipamentos destinados aos Terminais Pesqueiros Públicos sejam instruídas com Notas Técnicas da SEIF (Secretaria de Infraestrutura e Fomento da Pesca e Aquicultura) sobre a viabilidade e necessidade das aquisições.

27. Na avaliação da gestão da tecnologia da informação, a CGU, de acordo com o item 2.1.2.1 do Relatório de Auditoria (peça 4, p. 93), constatou a ausência de produção e publicação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, em que pese ter sido constatada a mesma impropriedade na Auditoria Anual de Contas do exercício de 2013, tendo recomendado ao MPA aprovar e publicar os Planos Diretores de Tecnologia da Informação em tempo hábil, antes do início de sua vigência, formalizando documento que demonstre a aprovação pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTIC.

28. Com relação ao atendimento das demandas dos órgãos de controle, foram identificadas fragilidades na estrutura interna do MPA para o acompanhamento e atendimento das

recomendações da CGU. Da análise do Plano de Providências Permanente de 2014 da Unidade, observou-se que das 35 recomendações emitidas no Relatório 201406269 referente à Auditoria Anual de Contas do exercício de 2013, apenas 11,43% haviam sido atendidas (peça 4, p. 98).

29. O MPA informou que dentre os fatores que impactaram negativamente no esforço de implementar as recomendações da CGU, conforme Ofício 277/2015 – SE/MPA, de 24/7/2015, estavam o reduzido quadro de pessoal do Ministério, associado à grande rotatividade de servidores concursados ou comissionados, que não possibilita a instalação de uma unidade com as atribuições de monitoramento e atendimento das recomendações dos órgãos de controle. Além disso, foi apontada como fragilidade a ausência de um sistema informatizado que automatize a atualização de informações dos responsáveis pela implementação da recomendação. Por outro lado, a Unidade apresentou melhorias em relação ao exercício anterior, notadamente no que diz respeito à instituição de normativos internos, tais como a Portaria 183, de 7/5/2015, que estabeleceu rotinas de recebimento e tratamento das determinações e recomendações originárias dos órgãos de controle.

III. Constatação da CGU que resultou em parecer pela irregularidade das contas ou regularidade com ressalvas

30. A Secretaria Federal de Controle Interno – SFC propôs o julgamento irregular das contas do Sr. Otacílio de Lima Araújo, Secretário-Executivo, e Flávio Bezerra da Silva, Secretário de Planejamento e Ordenamento da Pesca, e regular com ressalva das contas dos Srs. Henrique Antonio dos Santos Nunes, Subsecretário de Planejamento Orçamento e Administração (peça 5).

31. As constatações apontadas pela CGU como motivação para as ressalvas ou irregularidade nas contas de responsáveis serão analisadas a seguir.

Constatação 1.1.1.3: Falha no planejamento de evento organizado pelo MPA e ausência de comprovação de R\$ 266.863,40, referentes à prestação de serviços contratados e pagos pelo Ministério, na organização do evento 1º Anuário Brasileiro de Pesca e Aquicultura, realizado em Florianópolis-SC.

32. A CGU, ao analisar o Processo 00350.001042/2014-00, referente a serviços prestados pela empresa Agência de Eventos Negócios e Serviços Ltda., CNPJ 05.439.142/0001-73, para realização do 1º Anuário de Pesca e Aquicultura, no valor de R\$ 353.398,40, identificou falhas no planejamento do evento, no orçamento apresentado pela empresa organizadora e na comprovação das despesas executadas para realização do evento.

33. Entre as fragilidades identificadas no planejamento do evento, houve ausência de análise detalhada dos custos previstos no orçamento encaminhado pela empresa Agência de Eventos, resultando na aprovação de itens desnecessários à sua realização. Não consta do processo detalhamento da solicitação à empresa organizadora do evento. Foram apenas nomeados os serviços a serem contratados, sem determinar número de pessoas previstas, a data e duração do evento. Em adição, não foram identificados documentos que demonstrassem a necessidade dos itens e dos quantitativos previstos no orçamento da empresa, que foram autorizados pelo Ministério.

34. Quanto ao local do evento, a CGU relatou que, apesar de não ter sido indicado no processo, foi verificado, a partir do exame de registros fotográficos, que o evento ocorreu no Plenarinho da Assembleia Legislativa de Santa Catarina – ALESC. Ressaltou que o local não estaria disponível à locação, mas cedido gratuitamente a eventos sem fins lucrativos, fornecendo todo aparato necessário para a realização do evento, como cadeiras, projetor multimídia, ar condicionado, dentre outros. Todavia, as despesas com locação de auditório e outros aparatos registrados no orçamento da empresa totalizaram o montante de R\$ 18.865,00, em que pese o fornecimento gratuito pela ALESC. Ademais, o local onde foi realizado o evento fica fora da região abrangida pelo contrato entre o MPA e a Agência de Eventos, que prevê a organização de eventos pela empresa somente na região Centro-oeste.

35. Dessa forma, a CGU solicitou à Unidade a apresentação da documentação fiscal referente à locação das tendas incluídas no orçamento da empresa, à prestação de serviços de coffee break (tipo 2) previsto para 200 pessoas, almoço/jantar (tipo 1) para 200 pessoas, Coquetel para 200 pessoas, Petit Four para 200 pessoas; à locação de 420 cadeiras universitárias, 28 sofás de 2 lugares; 20 sofás de 3 lugares; e 20 poltronas; os comprovantes de locação de 33 diárias de veículo executivo; 4 diárias de van e 33 diárias de veículo utilitário; da confecção de 2100 bolsas ecológicas; da encadernação em espiral de 5000 apostilas; e do fornecimento de 2100 Pastas tamanho 46x32cm. Ademais, foi requisitada comprovação fotográfica e fiscal da contratação de serviço de tradução simultânea em VHF ou infravermelho para até 200 pessoas; além de comprovação da necessidade do serviço, pois não foi evidenciada a presença de palestrantes ou participantes estrangeiros no evento. E essa requisição não foi atendida.

36. Também foram solicitados esclarecimentos em relação às contratações de pessoal, principalmente as 280 diárias de recepcionista bilíngue, no valor de R\$ 47.600,00; as 30 diárias de recepcionista português, no valor de R\$ 3.150,00; 40 diárias de auxiliar de serviços gerais, no valor de R\$ 2.400,00; 14 diárias de atendente de credenciamento, no valor de R\$ 1.260,00; 10 diárias de assessoria prévia, no valor de R\$ 1.100,00; 20 diárias de brigadista de incêndio, no valor de R\$ 2.400,00; 30 diárias de copeira, no valor de R\$ 1.800,00; 42 diárias de garçom, no valor de R\$ 2.940,00; 24 diárias de vigilante/segurança, no valor de R\$ 2.640,00; e 29 diárias de serviço de limpeza, no valor de R\$ 2.340,00.

37. Desse modo, a CGU concluiu que houve falha nas atividades de planejamento, realização e fiscalização do evento 1º Anuário de Pesca e Aquicultura, realizado pela Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, e posterior pagamento pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA sem a necessária comprovação da execução dos serviços prestados ao Ministério.

38. Em manifestação da SE/MPA enviada à CGU, Ofício 314/2014 - GM/MPA, foram encaminhados recibos simples, de próprio punho, da empresa Organiza Eventos (CNPJ 19.632.641/0001-97), supostamente registrando a subcontratação de mão de obra e locação do espaço, no valor de R\$ 150.000,00. Ademais, foi apresentado recibo simples, de próprio punho, da empresa Lagoa Editora (CNPJ 02.956.827/0001-07), no valor de R\$ 66.000,00, referente a serviço de mão de obra e produtos para a produção do evento. No documento, estão supostamente registrados os serviços de estenotipista, designer gráfico, digitador, recepcionista português e bilíngue e revisor de texto, confecção de banners, entre outros.

39. Em análise à manifestação da unidade, a CGU destacou que a empresa Lagoa Editora possui CNAE referente à impressão de produtos gráficos, serviço que não guarda relação com os itens atestados no recibo apresentado. Ademais, em consulta a bases de dados do governo, foi verificado que as empresas Organiza Eventos e Lagoa Editora não possuem empregados, fato que reforça a ausência de prestação do serviço. Além disso, no que tange à locação de vans, veículos utilitário e executivo, foi apresentada documentação e registro fotográfico de uma van e três caminhões, todos com placa e documentação de Brasília-DF. Considerando que o evento ocorreu em Florianópolis e as mesmas fotos foram utilizadas para comprovação da prestação do mesmo serviço em outros processos análogos, a documentação apresentada não seria suficiente para comprovar a efetiva prestação do serviço.

40. Nesse sentido a CGU fez as seguintes recomendações:

Recomendação 1: Faça constar em todos os processos de eventos realizados no âmbito do MPA, cópia das Notas Fiscais das empresas subcontratadas pela empresa organizadora do evento, lista de presença e relatório técnico/fotográfico detalhado emitido pelo Fiscal do Contrato, demonstrando a adequada execução dos itens e serviços contratados, em conformidade com as especificações;

Recomendação 2: Fortalecer o planejamento das contratações de eventos por meio da solicitação de orçamentos com base em planilha de quantitativos elaborada pelo próprio MPA, estabelecendo em termo de referência os parâmetros de aceitabilidade definidos pelo Ministério e a forma que será aceita como comprovação da plena execução dos itens contratados;

Recomendação 3: Apresentar documentação fiscal hábil, com o respectivo registro fotográfico de todas as despesas realizadas com os serviços subcontratados pela empresa organizadora do evento 1º Anuário de Pesca e Aquicultura. Caso contrário, apurar responsabilidade pela não comprovação das despesas realizadas, visando o ressarcimento ao erário do prejuízo decorrente.

41. Além disso, a presente constatação foi objeto de ressalva nas contas do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do MPA à época dos fatos.

Análise

42. Avaliam-se pertinentes todas estas análises, conclusões e recomendação da CGU, que ensejaram ressalva nas contas do então Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA) do MPA.

43. O pagamento das despesas no valor de R\$ 266.863,40, relativas ao 1º Anuário de Pesca e Aquicultura foi realizado sem a necessária comprovação da execução dos serviços prestados ao Ministério. Além disso, foram constatadas falhas nas atividades de planejamento, realização e fiscalização do evento, realizado pela Assessoria de Comunicação Social – ASCOM.

44. A CGU constatou a ausência de documentação fiscal hábil a comprovar a prestação dos serviços subcontratados pela empresa organizadora do evento. Os recibos apresentados não possuíam validade fático probatória da real prestação do serviço. Além disso, também haviam inconsistências entre os valores discriminados no orçamento, integralmente pagos, com os registros fotográficos da realização do evento, bem como desproporcionalidade entre o número de diárias e a quantidade de pessoas e duração do evento.

45. Em relação à comprovação das despesas de contratos de prestação de serviços de organização de eventos, o TCU já se posicionou no sentido de que os órgãos devem implementar rigoroso controle, em atenção ao disposto nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64, em especial quanto à exigência da seguinte documentação (Acórdãos 2.089/2009-TCU-Plenário; 5.726/2011-TCU-1ª Câmara e 2.164/2014-TCU-Plenário):

- cópia de todas as notas fiscais relativas aos serviços subcontratados pela empresa organizadora, de forma a possibilitar a identificação da despesa executada;
- relação dos participantes do evento (listas de presenças), com dados completos e fidedignos dos participantes, tais como nome completo, cargo, endereço e telefone;
- quando o evento envolver hospedagem, a relação, emitida pela contratada, do nome dos participantes hospedados em cada um dos hotéis, juntamente com as notas fiscais que comprovem a quantidade de apartamentos locados;

46. No caso em tela não foram observadas essas exigências. Em resposta às solicitações da CGU, foram apresentados recibos simples, de próprio punho, da empresa Organiza Eventos, supostamente registrando a subcontratação de mão de obra e locação do espaço, no valor de R\$ 150.000,00. Ademais, foi apresentado recibo simples, de próprio punho, da empresa Lagoa Editora, no valor de R\$ 66.000,00, referente a serviço de mão de obra e produtos para a produção do evento. No documento, estão supostamente registrados os serviços de estenotipista, designer gráfico, digitador, recepcionista português e bilíngue e revisor de texto, confecção de banners, dentre outros, sendo que a empresa Lagoa Editora possui CNAE referente à impressão de produtos gráficos, serviço que não guarda relação com os itens atestados no recibo apresentado. Além disso, não consta do processo nenhuma lista de presença, não permitindo precisar quantas pessoas efetivamente participaram do evento.

47. Considerando a deficiência nas análises dos itens constantes do orçamento e a ausência



da devida comprovação das despesas, do valor total contratado de R\$ 353.398,40, a CGU acatou a comprovação de despesas no valor de R\$ 86.535,00 e apontou um débito no valor de R\$ 266.863,40, conforme tabela transcrita a seguir:

Item	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
Auditório/sala de trabalho	1.900,00	2	3.800,00
Sala de apoio - I	250,00	2	500,00
Sala de apoio - II	300,00	2	600,00
Sala para secretaria	250,00	2	500,00
Sala vip	600,00	2	1.200,00
Sala de imprensa	300,00	2	600,00
Espaço para credenciamento	200,00	2	400,00
Sala livre/alimentação	250,00	3	750,00
Coffee break tipo 2	17,00	200	3.400,00
Almoço/jantar – tipo 1	50,00	200	10.000,00
Coquetel	40,00	200	8.000,00
Petit four	11,00	200	2.200,00
Bolsas ecológicas	19,00	2100	39.900,00
Cadeiras universitárias	8,00	420	3.360,00
Pastas	4,00	2100	8.400,00
Serviço de encadernação	3,00	5000	15.000,00
Sofá 2 lugares	45,00	28	1.260,00
Sofá 3 lugares	60,00	20	1.200,00
Mesa diretora	50,00	2	100,00
Mesa de centro	20,00	8	160,00
Mesa de canto	20,00	8	160,00
Mesa de apoio	15,00	6	90,00
Púlpito	80,00	2	160,00
Poltrona	35,00	20	700,00
Van	420,00	4	1.680,00
Veículo utilitário	100,00	33	3.300,00
Veículo executivo	249,80	33	8.243,40
Palco	40,00	24	960,00
Recepcionista bilingue	140,00	70	9.800,00
	18,00	210	3.780,00
Recepcionista português	90,00	15	1.350,00
	120,00	15	1.800,00
Auxiliar Serviços Gerais	50,00	20	1.000,00
	70,00	20	1.400,00



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente

Atendente de credenciamento	90,00	14	1.260,00
Assessoria prévia	110,00	10	1.100,00
Brigadista de incêndio	120,00	20	2.400,00
Copeira	50,00	15	750,00
	70,00	15	1.050,00
Garçom	50,00	14	700,00
	80,00	28	2.240,00
Vigilante/segurança diurno	70,00	6	420,00
	140,00	6	840,00
Vigilante/segurança noturno	70,00	6	420,00
	130,00	6	780,00
Serviço de limpeza	100,00	15	1.500,00
Designer gráfico	100,00	22	2.200,00
Digitador	110,00	22	2.420,00
Estenotipista	250,00	35	8.750,00
	450,00	18	8.100,00
Intérprete de libras	300	4	1.200,00
	400	4	1.600,00
Revisor de texto	40,00	232	9.280,00
Intérprete simultâneo de idiomas básicos	700,00	22	15.400,00
Fotógrafo	300,00	33	9.900,00
	400,00	33	13.200,00
Atração artística	900,00	4	3.600,00
Técnico em computação gráfica	100,00	14	1.400,00
Serviço de interpretação simultânea	2.000,00	4	8.000,00
Gerador de energia	2.100,00	4	8.400,00
Arranjo de flores	100,00	4	400,00
Arranjos florais	110,00	5	550,00
Arranjos em vasos	90,00	25	2.250,00
Banner	30,00	700	21.000,00
Valor Total			R\$ 266.863,40

48. No Relatório e no Certificado de Auditoria da CGU, a constatação em análise foi um dos itens que fundamentaram o parecer pela regularidade com ressalvas das contas do então Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, substituto, senhor Henrique Antônio dos Santos Nunes, *in verbis*:

Falha nas atividades de planejamento, realização e fiscalização do evento 1º Anuário de Pesca e Aquicultura, realizado pela Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, e posterior pagamento pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA sem a necessária comprovação da execução dos serviços prestados ao Ministério.

49. De acordo com o Regimento Interno do então Ministério da Pesca e Aquicultura

compete à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA “planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas com recursos materiais e patrimoniais, convênios, licitações, contratos, serviços gerais, documentação e arquivos” (Portaria 523 de 1/12/2010, art. 18, inciso II).

50. Por sua vez, o § 1º do art. 80 do Decreto-lei 200/67 estabelece que “ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda”.

51. Assim, além da responsabilidade de supervisionar os contratos celebrados pelo MPA, o senhor Henrique Antônio dos Santos Nunes, então Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, substituto, teria atuado no processo como ordenador de despesas, assinando a Nota de Empenho e o despacho autorizando o pagamento.

52. Em pesquisa ao SIAFI, verificou-se que tais pagamentos foram realizados por meio da ordem bancário 2014OB800329, datada de 13/4/2014, no valor de R\$ 315.054,67, referente ao Contrato 26/2013, cujo objeto era a “Prestação de serviços de eventos, envolvendo as etapas de planejamento, coordenação, organização e execução contemplando a locação do espaço físico, mobiliário adequado, equipamentos, acessórios, insumos e todos os demais materiais e serviços, indispensáveis a plena execução, devendo ser observado, quando necessário o fornecimento de projetos que envolva a montagem e desmontagem de estruturas, a manutenção de instalações elétricas e hidráulicas e outros serviços correlatados à área”.

53. A relevância desta constatação pode ser vislumbrada ao se considerar que falhas no planejamento e pagamento de outros eventos foram identificadas nas Contas do MPA do exercício de 2013, bem como em outros eventos realizados pelo MPA no ano de 2014, tais como a exposição Mar de Mulheres e o Seminário Nacional do pescado Brasileiro, que foram objeto das constatações da CGU 1.1.1.4 e 1.1.15, respectivamente.

54. Dessa forma, deverá ser proposta citação do então Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, substituto, senhor Henrique Antônio dos Santos Nunes, solidariamente com a empresa Agência de Eventos Negócios e Serviços Ltda., pela autorização de pagamento sem observar a correta liquidação da despesa e pela não comprovação de despesas relativas aos serviços contratados no valor de R\$ 266.863,40, respectivamente, referentes ao 1º Anuário Brasileiro de Pesca.

55. Além disso, considerando que esta constatação trata de duas questões (falhas no planejamento e ausência de comprovação de despesas), e, de acordo com os documentos constantes dos autos, não há elementos suficientes para apurar as responsabilidades no planejamento do evento, faz-se necessária, diligência ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para que, com base na Constatação 1.1.1.3 do Relatório de Auditoria Anual de Contas de 2014 – CGU, informe as medidas adotadas para apuração de responsabilidade e ressarcimento do prejuízo ao erário relativo às falhas no planejamento do evento 1º Anuário Brasileiro de Pesca e Aquicultura que resultou na contratação da empresa Agência de Eventos Negócios e Serviços Ltda., CNPJ 05.439.142/0001-73, para organização de tal evento, realizado em Florianópolis-SC, bem como cópia integral do Processo Administrativo 00350.001042/2014-00.

Constatação 1.1.1.4: Falha no planejamento de evento organizado pelo MPA e ausência de comprovação de R\$ 181.107,54, referentes à prestação de serviços contratados e pagos pelo Ministério, na organização da exposição Mar de Mulheres, em Goiânia.

56. A CGU, ao analisar o Processo 00350.001292/2014-31, referente a serviços prestados pela empresa Prover Saúde e Meio ambiente Ltda, CNPJ 10.212.240/0001-03, para realização da exposição fotográfica “Mar de Mulheres”, no valor de R\$ 362.704,37, identificou falhas no planejamento do evento, no orçamento apresentado pela empresa organizadora e na comprovação

das despesas executadas para realização do evento.

57. Entre as fragilidades no planejamento do evento, restou evidenciado pela CGU o curto espaço de tempo entre a solicitação do orçamento do evento pela ASCOM/MPA (27/2/2014) e o início da realização (7/3/2014), apesar de a Unidade informar, na prestação de contas, 66 diárias de 8 horas de assessoria prévia, no valor de R\$ 9.084,24. Assim, verifica-se que não houve análise detalhada dos custos previstos no orçamento encaminhado pela empresa Prover Saúde e Meio Ambiente, resultando na aprovação de itens cuja efetiva utilização não restou comprovada. A ausência de análise crítica pela área demandante sobre os valores apresentados no orçamento foi verificada nos quantitativos previstos para contratação de mão de obra, havendo um descompasso entre o número de diárias previsto e os seis dias de duração do evento. Dessa forma, a CGU solicitou esclarecimentos à Unidade.

58. Em manifestação da SE/MPA enviada à CGU, por meio do Ofício 305/2014 - GM/MPA, foi informado que não foi demonstrada a necessidade de quantitativo para hospedagem, transporte, apólice de seguros, confecção de crachás e pastas, bem como assessoria prévia, coordenação geral, recepcionista, operador de som e vigilante. Quanto às despesas com assessoria prévia, a empresa afirmou que corresponde à necessidade de execução do material que seria exposto no evento, e acompanhamento do material que foi exposto.

59. Em análise à manifestação da unidade, a CGU destacou que não foram apresentados documentos que comprovem a contratação de 66 diárias de Assessoria Prévia. Em adição, evidencia-se a incompatibilidade entre a quantidade de diárias contratada e a duração do evento, que ocorreu de 7 a 12 de março de 2014, e o Ofício encaminhando a aprovação do orçamento e autorizando a execução do serviço foi enviado no dia 5 de março de 2014, ou seja, 02 dias antes do início da exposição. Com relação à comprovação das despesas executadas, verificou-se a ausência de documentação fiscal hábil para comprovar a prestação dos serviços subcontratados pela empresa organizadora do evento, além de inconsistência entre os valores discriminados no orçamento, integralmente pagos, com os registros fotográficos da realização do evento.

60. Em resposta ao Relatório Preliminar da Auditoria Anual de Contas - exercício de 2014, a Unidade encaminhou o Ofício 329/2015-SE/MPA, de 26 de agosto de 2015, em que informou que o Ministério da Pesca e Aquicultura pagou o valor do seguro de acordo com os preços da ata de registro de preços aderida R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos), não podendo o MPA pagar valor inferior ou superior ao que está previsto no contrato. Contudo, não foi apresentado se as coberturas das apólices contratada pela empresa Prover Saúde e Meio Ambiente LTDA e a prevista na ata de registro de preços possuíam a mesma cobertura.

61. A CGU destacou que apesar da falta de economicidade quanto ao item de seguro, em que foi pago pelo MPA o valor de R\$ 158.400,00, embora o custo da apólice apresentada tenha sido de R\$ 2.000,00, o gestor indicou a impossibilidade de pagamento de valor diverso ao estabelecido na ata de registro de preços, embora não tenha demonstrado que ambas possuam a mesma cobertura. Nesse ponto, destacou que a ata permitia a flexibilidade da contratação por itens, podendo assegurar a economicidade da contratação.

62. Nesse sentido a CGU fez as seguintes recomendações:

Recomendação 1: Proceder ao ressarcimento do valor de R\$ 181.107,54, pagos indevidamente em razão da não comprovação das despesas realizadas.

Recomendação 2: Faça constar em todos os processos de eventos realizados no âmbito do MPA, cópia das Notas Fiscais das empresas subcontratadas pela empresa organizadora do evento, lista de presença e relatório técnico/fotográfico detalhado emitido pelo Fiscal do Contrato, demonstrando a adequada execução dos itens e serviços contratados, em conformidade com as especificações.

Recomendação 3: Apresentar documentação fiscal hábil, com o respectivo registro fotográfico

de todas as despesas realizadas com os serviços subcontratados pela empresa organizadora da exposição fotográfica Mar de Mulheres. Caso contrário, apurar responsabilidade pela não comprovação das despesas realizadas, visando o ressarcimento ao erário do prejuízo decorrente

Recomendação 4: Fortalecer o planejamento das contratações de eventos por meio da solicitação de orçamentos com base em planilha de quantitativos elaborada pelo próprio MPA, estabelecendo em termo de referência os parâmetros de aceitabilidade definidos pelo Ministério e a forma que será aceita como comprovação da plena execução dos itens contratados.

63. Além disso, a presente constatação foi objeto de ressalva nas contas do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do MPA à época dos fatos.

Análise

64. No Relatório e no Certificado de Auditoria da CGU (peça 4, p. 23), a constatação em análise foi um dos itens que fundamentaram o parecer pela regularidade com ressalvas das contas do então Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, substituto, senhor Henrique Antônio dos Santos Nunes, *in verbis*:

Falhas nas atividades de planejamento, realização e fiscalização da exposição fotográfica “Mar de Mulheres”, realizado pela Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, e posterior pagamento pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA sem a necessária comprovação da execução dos serviços prestados ao Ministério

65. A relevância desta constatação pode ser vislumbrada ao se considerar que falhas no planejamento e pagamento de outros eventos foram identificadas nas das Contas do MPA do exercício de 2013, bem como em outros eventos realizados pelo MPA no ano de 2014, tais como no 1º Anuário Brasileiro de Pesca e Aquicultura e o Seminário Nacional do pescado Brasileiro, que também foram objeto das constatações da CGU 1.1.1.3 e 1.1.1.5, respectivamente.

66. A CGU constatou que a Unidade não adotou as medidas para assegurar a economicidade na contratação do seguro, que não guarda proporcionalidade com o custo total do evento, de forma que restaram sem comprovação as despesas no valor de R\$ 181.107,54, conforme tabela a seguir:

Item	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
Assessoria prévia	137,64	66	9.084,24
Operador de Som	92,88	30	2.786,40
Apartamento simples - superior	118,98	30	3.569,40
Van	187,50	15	2.812,50
Microônibus	297,00	15	4.455,00
Seguro	39,60	4.000	158.400,00
Valor total			R\$ 181.107,54

67. De acordo com o Regimento Interno do então Ministério da Pesca e Aquicultura compete à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA “planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas com recursos materiais e patrimoniais, convênios, licitações, contratos, serviços gerais, documentação e arquivos” (Portaria 523 de 1/12/2010, art. 18, inciso II).

68. Por sua vez, o § 1º do art. 80 do Decreto-lei 200/67 estabelece que “ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda”.

69. Assim, além da responsabilidade de supervisionar os contratos celebrados pelo MPA, o

senhor Henrique Antônio dos Santos Nunes, então Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, substituto, teria atuado no processo como ordenador de despesas, assinando a Nota de Empenho e o despacho autorizando o pagamento.

70. Em pesquisa ao SIAFI, verificou-se que tais pagamentos foram realizados por meio da ordem bancária 2014OB800551, datada de 7/4/2014, no valor de R\$ 341.486,16, referente ao Contrato 27/2013, cujo objeto era a “Prestação de serviços de eventos, envolvendo as etapas de planejamento, coordenação, organização e execução contemplando a locação do espaço físico, mobiliário adequado, equipamentos, acessórios, insumos e todos os demais materiais e serviços, indispensáveis a plena execução, devendo ser observado, quando necessário o fornecimento de projetos que envolva a montagem e desmontagem de estruturas, a manutenção de instalações elétricas e hidráulicas e outros serviços correlatados à área”.

71. Dessa forma, deverá ser proposta a citação do então Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, substituto, senhor Henrique Antônio dos Santos Nunes, solidariamente com a empresa Prover Saúde e Meio Ambiente Ltda., pela autorização de pagamento sem observar a correta liquidação da despesa e pela não comprovação de despesas relativas aos serviços contratados no valor de R\$ 181.107,54, respectivamente, referentes à exposição Mar de Mulheres.

72. Além disso, considerando que esta constatação trata de duas questões (falhas no planejamento e ausência de comprovação de despesas), e, de acordo com os documentos constantes dos autos, não há elementos suficientes para apurar as responsabilidades no planejamento do evento, faz-se necessária, diligência ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para que, com base na Constatação 1.1.1.4 do Relatório de Auditoria Anual de Contas de 2014 – CGU, informe as medidas adotadas para apuração de responsabilidade e ressarcimento do prejuízo ao erário relativo às falhas no planejamento do evento exposição Mar de Mulheres que resultou na contratação da empresa Prover Saúde e meio Ambiente Ltda., CNPJ 10.212.240/0001-03, para organização de tal evento, realizado em Goiânia-GO, bem como cópia integral do Processo Administrativo 00350.001292/2014-31.

Constatação 1.1.1.5: Falha no planejamento de evento organizado pelo MPA e ausência de comprovação de R\$ 251.864,40, referentes à prestação de serviços contratados e pagos pelo Ministério, na organização do evento Seminário Nacional do Pescado Brasileiro, realizado em Brasília-DF.

73. A CGU, ao analisar o Processo 00350.000594/2014-92, referente a serviços prestados pela empresa Agência de Eventos Negócios e Serviços Ltda., CNPJ 05.439.142/0001-73, para realização do Seminário Nacional do Pescado Brasileiro, no valor de R\$ 319.510,90, identificou falhas no planejamento do evento, no orçamento apresentado pela empresa organizadora e na comprovação das despesas executadas para realização do evento.

74. Entre as fragilidades no planejamento do evento, restou evidenciado pela CGU o curto espaço de tempo entre a solicitação do orçamento do evento pela ASCOM/MPA (27/2/2014) e sua realização (10/3/2014), apesar da Unidade informar, na prestação de contas, o pagamento de 45 diárias de 8 horas de assessoria prévia, no valor de R\$ 4.950,00. Assim, verificou-se que não houve análise detalhada dos custos previstos no orçamento encaminhado pela empresa Agência de Eventos, resultando na aprovação de itens desnecessários à realização do evento e sem a comprovação da efetiva prestação do serviço. Com relação à comprovação das despesas executadas, verificou-se a ausência de documentação fiscal que comprovasse a prestação dos serviços subcontratados pela empresa organizadora do evento, além de inconsistências entre os valores discriminados no orçamento, integralmente pagos, e os registros fotográficos da realização do evento.

75. Em manifestação da SE/MPA enviada à CGU, Ofício 315/2014 - GM/MPA, foi encaminhada a nota fiscal eletrônica (Nota Carioca) nº 295, emitida pela LM COMUNICAÇÃO

(CNPJ 13.166.667/0001-00), em 21/3/2014, em favor de Agência de Eventos LTDA – ME, no valor de R\$ 75.000,00. No documento, estava discriminada a prestação de 15 tipos de serviço, de auxiliar de serviços gerais a coordenador geral, resultando o total de 286 diárias de 8 horas e 20 diárias de 4 horas. Ao calcular o valor médio dessas diárias, tendo em vista o valor total pago, chega-se ao valor médio de R\$ 253,37 por diária de 8 horas: valor muito acima da média de preço constante na planilha de gastos, que foi de R\$ 115,72. Com relação às 175 diárias de quarto simples – luxo – contratadas, foi solicitada lista de hóspedes com nome, cargo que ocupa e telefone de contato, além das notas fiscais que comprovem o pagamento de R\$ 47.250,00 pelo serviço. Em resposta à solicitação, foi apresentado um boleto bancário, cujo beneficiário é LA HOTELS EMP LTDA (CNPJ 03.109.567/0017-32), no valor de R\$ 9.654,25 e uma lista com nomes de 26 hóspedes, sem, todavia, constar detalhamento que permita a identificação.

76. Em análise à manifestação da unidade, a CGU destacou que os documentos apresentados e os registros fotográficos não atestaram a efetiva prestação dos serviços contratados, restaram sem comprovação o valor de R\$ 251.864,40 pago pelo MPA.

77. Nesse sentido a CGU fez as seguintes recomendações:

Recomendação 1: Proceder ao ressarcimento do valor de R\$ 251.864,40, pagos indevidamente em razão da não comprovação das despesas realizadas.

Recomendação 2: Faça constar em todos os processos de eventos realizados no âmbito do MPA, cópia das Notas Fiscais das empresas subcontratadas pela empresa organizadora do evento, lista de presença e relatório técnico/fotográfico detalhado emitido pelo Fiscal do Contrato, demonstrando a adequada execução dos itens e serviços contratados, em conformidade com as especificações.

Recomendação 3: Fortalecer o planejamento das contratações de eventos por meio da solicitação de orçamentos com base em planilha de quantitativos elaborada pelo próprio MPA, estabelecendo em termo de referência os parâmetros de aceitabilidade definidos pelo Ministério e a forma que será aceita como comprovação da plena execução dos itens contratados.

78. Além disso, a presente constatação foi objeto de ressalva nas contas do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do MPA à época dos fatos.

Análise

79. No Relatório e no Certificado de Auditoria da CGU (peça 4, p. 29), a constatação em análise foi um dos itens que fundamentaram o parecer pela regularidade com ressalvas das contas do então Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, substituto, senhor Henrique Antônio dos Santos Nunes, *in verbis*:

Falhas nas atividades de planejamento, realização e fiscalização do evento Seminário Nacional do Pescado Brasileiro, realizado pela Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, e posterior pagamento pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA sem a necessária comprovação da execução dos serviços prestados ao Ministério

80. A relevância desta constatação pode ser vislumbrada ao se considerar que falhas no planejamento e pagamento de outros eventos foram identificadas nas das Contas do MPA do exercício de 2013, bem como em outros eventos realizados pelo MPA no ano de 2014, tais como no 1º Anuário Brasileiro de Pesca e Aquicultura e a exposição fotográfica Mar de Mulheres, que também foram objeto das constatações da CGU 1.1.1.3 e 1.1.1.4, respectivamente.

81. A CGU constatou que os documentos apresentados e os registros fotográficos não atestaram a efetiva prestação dos serviços contratados, de forma que restaram sem comprovação as despesas no valor de R\$ 251.864,40, conforme tabela a seguir:

Item	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total (R\$)
-------------	-----------------------	-------------------	---------------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente

	(R\$)		
Auxiliar de serviços gerais	70,00	10	700,00
Atendente de credenciamento	90,00	10	900,00
Assessoria prévia	110,00	45	4.950,00
Brigadista de incêndio	120,00	2	240,00
Copeira	70,00	45	3.150,00
Garçom	80,00	75	6.000,00
Recepcionista português	120,00	35	4.200,00
Segurança/Vigilante Diurno	140,00	10	1.400,00
Técnico em computação gráfica	100,00	8	800,00
Fotógrafo	400,00	15	6.000,00
Apartamento simples - luxo	270,00	175	47.250,00
Auditório/sala de trabalho	900,00	5	4.500,00
Auditório/sala de trabalho/jantar privativo	2500,00	1	2.500,00
Auditório/sala de trabalho	2500,00	5	12.500,00
Sala de apoio I	250,00	3	750,00
Sala de apoio II	300,00	3	900,00
Sala para secretaria	250,00	3	750,00
Sala VIP	300,00	3	900,00
Sala de imprensa	300,00	3	900,00
Espaço para credenciamento	200,00	5	1.000,00
Sala livre/alimentação	250,00	40	10.000,00
Link dedicado de internet até 10Mb/s	1000,00	5	5.000,00
Balcão de recepção	100,00	30	3.000,00
Veículo executivo	249,80	3	749,40
Serviço de filmagem	70,00	40	2.800,00
Cadeira fixa sem baço estofada	8,00	1250	10.000,00
Mesa diretora	50,00	35	1.750,00
Mesa de centro	20,00	15	300,00
Mesa de canto	20,00	20	400,00
Mesa de apoio	15,00	25	375,00
Sofá – 2 lugares	45,00	10	450,00
Sofá 3 lugares	60,00	10	600,00
Púlpito	80,00	5	400,00
Poltrona	350,00	50	17.500,00
Coffee break ou welcome break tipo 2	17,00	2250	38.250,00
Almoço/jantar	60,00	1000	60.000,00
Valor total			R\$ 251.864,40

82. De acordo com o Regimento Interno do então Ministério da Pesca e Aquicultura

compete à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA “planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas com recursos materiais e patrimoniais, convênios, licitações, contratos, serviços gerais, documentação e arquivos” (Portaria 523 de 1/12/2010, art. 18, inciso II).

83. Por sua vez, o § 1º do art. 80 do Decreto-lei 200/67 estabelece que “ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda”.

84. Assim, além da responsabilidade de supervisionar os contratos celebrados pelo MPA, o senhor Henrique Antônio dos Santos Nunes, então Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, substituto, teria atuado no processo como ordenador de despesas, assinando a Nota de Empenho e o despacho autorizando o pagamento.

85. Em pesquisa ao SIAFI, verificou-se que tais pagamentos foram realizados por meio da ordem bancário 2014OB800529, datada de 3/4/2014, no valor de R\$ 284.843,096, referente ao Contrato 26/2013, cujo objeto era a “Prestação de serviços de eventos, envolvendo as etapas de planejamento, coordenação, organização e execução contemplando a locação do espaço físico, mobiliário adequado, equipamentos, acessórios, insumos e todos os demais materiais e serviços, indispensáveis a plena execução, devendo ser observado, quando necessário o fornecimento de projetos que envolva a montagem e desmontagem de estruturas, a manutenção de instalações elétricas e hidráulicas e outros serviços correlatados à área”.

86. Dessa forma, deverá ser proposta a citação do então Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, substituto, senhor Henrique Antônio dos Santos Nunes, solidariamente com a empresa Agência de Eventos Negócios e Serviços Ltda, pela autorização de pagamento sem observar a correta liquidação da despesa e pela não comprovação de despesas relativas aos serviços contratados no valor de R\$ 251.864,40, respectivamente, referentes ao Seminário Nacional do Pescado Brasileiro.

87. Além disso, considerando que esta constatação trata de duas questões (falhas no planejamento e ausência de comprovação de despesas), e, de acordo com os documentos constantes dos autos, não há elementos suficientes para apurar as responsabilidades no planejamento do evento, faz-se necessária, diligência ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para que, com base na Constatação 1.1.1.5 do Relatório de Auditoria Anual de Contas de 2014 – CGU, informe as medidas adotadas para apuração de responsabilidade e ressarcimento do prejuízo ao erário relativo às falhas no planejamento do evento Seminário Nacional do Pescado Brasileiro que resultou na contratação da empresa Agência de Eventos Negócios e Serviços Ltda., CNPJ 05.439.142/0001-73, para organização de tal evento, realizado em Brasília-DF, bem como cópia integral do Processo Administrativo 00350.000594/2014-92.

Constatação 1.1.1.6: Pagamento pela instalação de divisórias sem a regular comprovação da prestação dos serviços, totalizando R\$ 131.184,90 pagos por serviços incompatíveis com as mudanças de layout previstas.

88. No item 1.1.1.6 do Relatório de Auditoria do controle interno (peça 4, p. 33) foi apontado que a Secretaria Executiva do MPA (SE/MPA) realizou o pagamento pela instalação de divisórias cuja quantidade é incompatível com as mudanças de layout detalhadas nas plantas baixas das Ordens de Serviço emitidas pelo MPA.

89. As desconformidades verificadas em 10 Ordens de Serviços emitidas em 2013 e 2014 compreendem cerca de 440m² de divisórias cuja eventual instalação é incompatível com as mudanças de layout previstas, totalizando R\$ 131.184,90.

90. Essa constatação foi resultado de ação de controle cujos resultados foram consolidados no Relatório de Demandas Externas – RDE nº 00190.017846/2014-01. Foram objeto de análise pela

equipe de auditoria os processos de execução, nos exercícios de 2013 e 2014, do contrato nº 05/2012, firmado pelo MPA com a empresa Espaço & Forma Móveis e Divisórias Ltda (CNPJ 37.977.691/0007-83), cujo objeto é a prestação de serviços de instalação, remanejamento, montagem e desmontagem de divisórias.

91. Em manifestação da SE/MPA enviada à CGU, foi relatado que, de acordo com fórmulas existentes na Ordem de Serviço elaborada pelo MPA para empresa Espaço e Forma Móveis e Divisórias Ltda., o cálculo foi elaborado da seguinte forma: realizou-se a metragem do layout, com apuração do tamanho do espaço, a quantidade do metro foi multiplicada pelo valor unitário, com base nos dados existentes no Contrato. Não foram encontradas memórias de cálculo.

92. Em análise à manifestação da unidade, a CGU constatou que não foram apresentadas as memórias de cálculo das Ordens de Serviço solicitadas, documento necessário para aferir se os quantitativos inseridos nas OSs estavam em conformidade com os ajustes de layout previstos. Além disso, nas análises da equipe de auditoria foi evidenciado que as quantidades previstas, nas Ordens de Serviço, para instalação de divisórias, eram superiores às mudanças no layout registradas nas plantas baixas das Ordens de Serviço. A CGU constatou ainda que as informações inseridas nos documentos acostados ao processo, não havia inclusão de divisórias novas no âmbito da Ordem de Serviço 13/2013. Ainda que fossem instaladas divisórias novas, as informações da planta registravam instalação de cerca de 7m de divisórias, valor inferior aos 31m pagos pela Ordem de Serviço. Por fim, ressaltou que situação análoga foi verificada em outras 9 ordens de serviço dos anos de 2013 e 2014, totalizando cerca de R\$ 131.184,9 pagos por serviços incompatíveis com as mudanças previstas.

93. Nesse sentido a CGU fez as seguintes recomendações:

Recomendação 1: Adotar providências com vistas a obter o ressarcimento dos valores pagos, no âmbito do contrato nº 05/2012, por serviços de instalação de divisórias sem a regular comprovação da prestação dos serviços.

Recomendação 2: Apurar responsabilidade de quem deu causa ao pagamento sem a comprovação da prestação dos serviços.

Recomendação 3: Promover o pagamento pelos serviços quando há comprovação documental de que os itens incluídos na Ordem de Serviço foram efetivamente prestados.

Análise

94. No Relatório e no Certificado de Auditoria da CGU (peça 4, p. 33), a constatação em análise foi um dos itens que fundamentaram o parecer pela regularidade com ressalvas das contas do então Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, substituto, senhor Henrique Antônio dos Santos Nunes, *in verbis*:

Essa constatação foi resultado de ação de controle desenvolvida em decorrência de supostos fatos irregulares ocorridos no Ministério da Pesca e Aquicultura, apresentados à Controladoria-Geral da União – CGU por meio do Ofício nº 1.030/2014/Gab. CCivil/PR. Os resultados foram tratados no âmbito da Ordem de Serviço nº 201410808 e consolidados no Relatório de Demandas Externas – RDE nº 00190.017846/2014-01.

Foi objeto de análise pela equipe de auditoria os processos de execução, nos exercícios de 2013 e 2014, do contrato nº 05/2012, firmado pelo MPA com a empresa Espaço & Forma Móveis e Divisórias Ltda (CNPJ 37.977.691/0007-83), cujo objeto é a prestação de serviços de instalação, remanejamento, montagem e desmontagem de divisórias.

Durante os exames, foi verificado o pagamento pela instalação de divisórias cuja quantidade é incompatível com as mudanças de layout detalhadas nas plantas baixas das Ordens de Serviço emitidas pelo MPA.

95. O SPOA substituto permitiu o pagamento de despesas em que o fiscal do contrato atestou o recebimento e instalação de divisória cuja quantidade do produto seria incompatível com as mudanças previstas nas plantas baixas das Ordens de Serviço.

96. Verificou-se que o SPOA substituto, cujas contas a CGU atribuiu irregularidade na constatação 3.1.1.3 do Relatório de Auditoria da Gestão do exercício de 2013 (TC 020.306/2014-8, peça 5, p.2), estaria acumulando indevidamente funções de planejamento, realização e homologação de processo licitatório e, posteriormente do processo de pagamento dos serviços contratados.

97. Da análise realizada pela CGU acerca das funções desempenhadas pelo SPOA-Substituto no exercício de 2013, foi verificado que tal gestor possuiu, concomitantemente, as funções de membro da Comissão Permanente de Licitação (Portaria 27, de 04 de março de 2013), Equipe de Apoio aos Pregões (Portaria 28, de 04 de março de 2013), Coordenador-Geral de Administração - CGA (Portaria 395, de 27 de novembro de 2011) e SPOA-Substituto (Portaria 415, de 14 de dezembro de 2012).

98. No contrato em análise, é razoável inferir sua culpabilidade na contratação de serviços sem necessidade demonstrada e com superestimativa de quantidades das divisórias. O gestor acumulou diversas funções inerentes à contratação e, portanto, tinha conhecimento das fragilidades incorridas no planejamento e na licitação que vieram a dar causa à contratação de serviços sem necessidade demonstrada e com superestimativa de quantidades, bem como o pagamento por serviços incompatíveis com as mudanças de layout previstas, motivo pelo qual, o SPOA Substituto deve ser responsabilizado sobre a contratação de serviços sem necessidade demonstrada e com superestimativa de quantidades, em afronta ao art. 9º, incisos I, II e III, e § 2º do Decreto 5.450/2005 e art. 3º da Lei 8666/1993.

99. No plano de providências encaminhado para a CGU, a unidade informou que foi autuado o processo 00350.005634/2014-92 para apuração de responsabilidade, e que os serviços estariam sendo fiscalizados *in loco* pelo novo fiscal do contrato. Nesse sentido, considerando o tempo decorrido desde a conclusão do relatório de auditoria (28/8/2015) com recomendação da CGU para instauração do devido processo administrativo e a relevância dos resultados desse processo para a presente análise, avalia-se que deve ser realizada diligência ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para que encaminhe a esta Corte de Contas, em relação ao contrato 5/2012, os Relatórios Finais da Comissão de Sindicância e do PAD instaurado 00350.005634/2014-92 por serviços de instalação de divisórias sem a regular comprovação da prestação do serviço, bem como a listagem final dos responsáveis que compõe o rol de acusados do PAD e a cópia do processo administrativo autuado.

Constatação 1.1.2.1: Conflito de interesse na seleção dos funcionários terceirizados das empresas contratadas e ingerência de ex-servidora nas atividades do MPA, após sua exoneração.

100. No item 1.1.2.1 do Relatório de Auditoria do controle interno (peça 4, p. 36) foi apontado que o gestor permitiu que servidora destituída de cargo público continuasse a ter ingerências no MPA, mesmo após a aplicação da pena. Essa constatação foi resultado de ação de controle cujos resultados foram consolidados no Relatório de Demandas Externas – RDE 00190.017846/2014-01.

101. Em dezembro de 2009, o Ministério da Pesca e Aquicultura realizou o pregão 23/2009 para contratação de empresa para “prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros, por meio de brigada de bombeiros civis”. No referido Pregão, sagrou-se vencedora a empresa Santa Helena – Urbanização e Obras (CNPJ: 00.032.227/0001-19), com lance de R\$ 781.000,00, resultando no Contrato 01/2010, de 4 de janeiro de 2010, com vigência de 18 de janeiro de 2010 a 18 de janeiro de 2011, tendo sido prorrogado até 8 de janeiro de 2014.

102. Em 3 de dezembro de 2012, a servidora CPF: ***076.494-**, então Coordenadora-Geral de Administração - Substituta foi designada, por meio da Portaria nº 79, para acompanhar e fiscalizar o contrato. Em análise ao processo de fornecimento de mão de obra pela empresa Santa Helena, verificou-se que funcionários terceirizados que trabalham no MPA possuíam vínculos familiares com a fiscal do contrato (CPF: ***.076.494-**), entre eles o seu filho e cônjuge.

103. Em 27 de fevereiro de 2014, por meio da Portaria nº 177 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a servidora teve sua exoneração em cargo em comissão convertida em destituição de cargo, por meio do Processo Administrativo Disciplinar 21000.002586/2012-69.

104. Posteriormente, em 20 de março de 2014, a servidora foi exonerada do cargo que ocupava no MPA por meio da Portaria nº 43, com efeitos retroativos, a partir do dia 6 de março de 2014. Em 4 de abril de 2014, foi realizado o pregão eletrônico 7/2014, para o mesmo objeto, tendo em vista o término da vigência do contrato com a empresa Santa Helena. Neste pregão, sagrou-se vencedora a empresa Capital Service – Serviços Profissionais Ltda (CNPJ: 08.414.767/0001-79).

105. Em que pese a servidora CPF: ***076.494-** ter sido exonerada do cargo que ocupava no MPA em 20 de março de 2014, dois dias antes da assinatura do contrato 8/2014 com a empresa Capital Service em 10 de abril de 2014, foi evidenciado que o então SPOA do MPA encaminhou e-mail à ex-servidora em 8 de abril de 2014, solicitando o *curriculum* de seu marido e filho, que foram contratados pela empresa Capital Service vencedora do certame.

106. Em manifestação da SE/MPA enviada à CGU, Ofício 331/2014 - GM/MPA, de 13/11/2014, foi informado que é divulgado no sítio do MPA a relação dos funcionários terceirizados, dando transparência às contratações realizadas, e desde outubro de 2014 o MPA utiliza o Portal ODP – Observatório da Despesa Pública da Controladoria Geral da União, buscando o aprimoramento do Controle Interno e que a Secretaria-Executiva estaria providenciando a abertura de procedimento correcional para apurar a responsabilidade de que deu causa às falhas identificadas.

107. Nesse sentido a CGU fez a seguinte recomendação:

Recomendação 1: Apurar responsabilidade a quem permitiu a ingerência nos contratos de terceirização de mão de obra vigentes no MPA de servidora exonerada.

Análise

108. Diante do exposto no relatório do controle interno, constatou-se que, de fato, há indícios de irregularidades na contratação de terceirizados no MPA e ingerência da ex-servidora na contratação.

109. Verificou-se que a ex-servidora do MPA atuou de forma a afrontar as Leis de Conflito de Interesses (Lei 12.813/13), conforme o Artigo 5º da respectiva lei:

Art. 5 Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

(...)

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão.

110. Em adição, a Lei 8429/92 – Lei de Improbidade Administrativa institui que:

Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício da função pública, e notadamente:

“I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público”.

111. Por meio do Ofício 102/2015-GM/MPA, de 23 de abril de 2015, a Unidade encaminhou o Plano de Providências para o Controle Interno, informando a autuação do Processo 00350.001147/2015-31 para apuração de responsabilidade, restando pendente a designação de Comissão Sindicante e posterior início dos trabalhos.

112. Avalia-se pertinente as análises realizadas pela CGU, bem como a respectiva recomendação para apuração de responsabilidade, de forma que as informações do devido processo administrativo disciplinar são necessárias para a análise das presentes contas.

113. Assim, considerando o tempo decorrido desde a conclusão do relatório de auditoria (28/8/2015) com recomendação da CGU para instauração do PAD, avalia-se que deve ser realizada diligência ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para que encaminhe a esta Corte de Contas, cópia do Processo 00350.001147/2015-31, relativo ao Contrato 8/2014, decorrente do Pregão 7/2014, para contratação de empresa para “prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros, por meio de brigada de bombeiros civis”, os Relatórios Finais da Comissão de Sindicância e do PAD instaurados para apurar responsabilidade de quem permitiu a ingerência nos contratos de terceirização de mão de obra vigentes no MPA pela servidora exonerada, bem como a listagem final dos responsáveis.

Constatação 1.3.1.2: Direcionamento na contratação de empresa responsável pela locação de veículos ao MPA.

114. Essa constatação foi resultado de ação de controle desenvolvida em decorrência de supostos fatos irregulares ocorridos no Ministério da Pesca e Aquicultura, apresentados à Controladoria-Geral da União – CGU, relativo ao Pregão eletrônico 6/2014, cujo objeto era a contratação de empresa responsável pela locação de veículos ao MPA. Sagrou-se vencedora do certame a empresa Sermatec Assistência Técnica Ltda, CNPJ 03.602.000/0001-50, pelo valor de R\$ 6.773.640,00. Todavia, o citado Pregão foi revogado, após a fase de lances. Os resultados foram tratados no âmbito da Ordem de Serviço 201410808 e consolidados no Relatório de Demandas Externas – RDE 00190.017846/2014-01.

115. A irregularidade se caracterizou pelo direcionamento de certame licitatório, devido às exigências presentes no edital de licitação relacionada com a abrangência da prestação do serviço em todo o território nacional e com a disponibilização de veículos com quilometragem zero, além dos vínculos identificados entre a empresa vencedora e gestores do MPA.

116. Nesse sentido a CGU fez as seguintes recomendações:

Recomendação 1: Apurar responsabilidade de quem deu causa aos seguintes fatos: a) elaboração do Edital contendo objeto de abrangência nacional e especificação em que a real necessidade mostrou-se questionável, resultando em restrição à competitividade do certame licitatório; e b) processamento da licitação com o apoio de terceiros, alheios ao quadro do MPA, no julgamento de recursos.

Recomendação 2: Apurar a conduta da empresa SERMATEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA - EPP (CNPJ 03.602.000/0001-50) pelos atos praticados na análise dos recursos oferecidos por empresas concorrentes no certame, e pela execução contratual em desacordo com as exigências do Edital quanto à especificação do veículo a ser ofertado para a prestação dos serviços.

Recomendação 3: Realizar, de imediato, estudos técnicos e de demanda a fim de definir a real necessidade dos serviços de locação de veículos para orientar nova contratação.

Recomendação 4: Adotar medidas de controle visando evitar a definição do objeto licitado com

especificações que limitem a competição por serem excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

Análise

117. No Relatório e no Certificado de Auditoria da CGU (peça 4, p. 86), a constatação em análise foi um dos itens que fundamentaram o parecer pela regularidade com ressalvas das contas do então Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, substituto, senhor Henrique Antônio dos Santos Nunes.

118. Por meio do Ofício 417/2016-TCU/SecexAmbiental, de 7/10/2016, foi promovida diligência à Secretaria de Aquicultura e Pesca – SAP, na ocasião, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) solicitando documentos e informações, com vistas ao saneamento dos autos, tendo sido solicitado ao Mapa:

d) com base na Constatação 1.3.1.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas de 2014 – CGU, informar as medidas adotadas para sanear as recomendações 1, 2, 3 e 4 referentes à esta constatação, indicando se houve instauração de tomada de contas especial, bem como nome, CPF, informações do cargo ou função, período de gestão no exercício e natureza de responsabilidade dos envolvidos;

119. Todavia, em relação ao item elencado acima nenhuma informação foi prestada, não tendo sido atendida a diligência. O descumprimento da diligência do TCU não permite que seja tomada providência por esta Corte com a finalidade de ressarcimento ao erário dos eventuais prejuízos causados pelos pagamentos indevidos apontados pelo controle interno, que, ressalte-se, já havia recomendado tal apuração de prejuízos causados ao erário.

120. Assim a diligência necessita ser reiterada, e o Sr. Davyson Franklin de Souza, então Secretário de Aquicultura e Pesca – SAP, a quem foi remetido o Ofício 424/2016-TCU/SecexAmbiental e que se omitiu de prestar as necessárias informações, deve ser ouvido em audiência pelo não atendimento de diligência do TCU, para que seja avaliado se merece ser apenado com a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992.

Constatação 1.2.1.5: Contratação de item de informática no valor de R\$ 2.167.403,88 incompatível com a finalidade proposta, aceitação de propostas de preços realizadas por empresas que não tinham atividade econômica pertinente ao objeto cotado e autorização pela Secretaria Executiva/MPA do desembolso de R\$ 1.930.444,79, em que pese a Conjur e a SPOA/SE terem alertado para impropriedades encontradas e que não foram sanadas.

121. A CGU, ao analisar o Processo 00350.005279/2014-51, referente à celebração do Convênio 814384/2014, firmado com o Instituto Lins para capacitação em grande escala para pescadores artesanais, foi verificado que ocorreram irregularidades na aceitação dos itens “Contratação de Serviços para Desenvolvimento de Plataforma de Ambiente Virtual de Aprendizagem” no valor cotado de R\$ 818.993,88 e “Serviços Terceirizados de Pessoa Jurídica de Locação de Softwares” no valor cotado de R\$ 1.348.410,00, que juntos representam 49,90% do valor global do convênio de R\$ 4.343.475,00.

122. A irregularidade se deu porque a Comissão de Chamamento Público da SEPOP aceitou Plano de Trabalho que apresentava irregularidades em sua formulação de preços e com itens que não eram necessários à conclusão do objeto. Embora a SPOA e CONJUR tenham alertado acerca das irregularidades apontadas, a Secretaria Executiva do MPA autorizou o pagamento no valor de R\$ 1.930.444,79.

123. Nesse sentido a CGU fez as seguintes recomendações:

Recomendação 1: Adotar providências para a recuperação dos recursos liberados ao conveniente, no valor de R\$ 1.930.444,79, relativos a itens previstos no Plano de Trabalho e sem necessidade demonstrada pela gestão, sem detalhamento adequado da composição, embora correspondam a parcela significativa da execução do Convênio.

Recomendação 2: Apurar responsabilidade pela liberação ao conveniente do referido valor de R\$ 1.930.444,79, apesar dos alertas pela Consultoria Jurídica do MPA e pela SPOA/SE quanto à justificativa para a contratação do item - Contratação de desenvolvimento de Ambiente Virtual de Aprendizagem - e quanto à capacidade técnica do Instituto Lins, devido ao alto índice de terceirização dos objetos do convênio.

124. A presente constatação será analisada em conjunto com as constatações 1.2.1.6 e 1.2.1.7 a seguir.

Constatação 1.2.1.6: Aceitação de cotações de preços em desacordo com os valores praticados no mercado e aceitação de cotações emitidas por empresas que possuem vínculos societários com o Instituto Lins.

125. Em análise ao processo de escolha e celebração do Convênio 814384/2014 com o Instituto Lins, a CGU verificou que a comissão de chamamento público aceitou cotações de preços que estavam em desacordo com os valores de mercado ou a aceitação de itens para os quais não foi demonstrada a necessidade.

126. A irregularidade ocorreu porque a Unidade aceitou cotações de preços para trechos de viagem sem data provável de utilização, o que, segundo a própria empresa que cotou, aumentaria os valores. A Unidade aprovou o Plano de Trabalho em dissonância com as quantidades nas cotações de preços e para itens que eram diferentes dos aprovados no Plano de Trabalho. Aceitação de cotações de preços realizadas por empresas que possuíam vínculo societário/diretivo com o conveniente.

127. Nesse sentido a CGU fez as seguintes recomendações:

Recomendação 1: Adotar medidas para cancelamento do Convênio nº 814384/2014, tendo em vista os indícios de irregularidade apontados e apresentar as providências para esta Controladoria-Geral da União.

128. A presente constatação será analisada em conjunto com as constatações 1.2.1.5 e 1.2.1.7 a seguir.

Constatação 1.2.1.7: Escolha do conveniente mesmo após a Conjur e a SPOA/SE terem alertado para impropriedades encontradas e que não foram sanadas, além de ele não possuir os requisitos mínimos estipulados no edital de Chamamento Público

129. Foi realizado o Chamamento Público 01/2014, para “Projetos de Apoio ao Fortalecimento e Novas Alternativas de Renda para Pescadores Artesanais”, cujo edital apresentava os requisitos para elegibilidade de propostas. Entretanto, em análise ao processo de seleção de propostas, a qual originou a celebração do Convênio 814384/2014 com o Instituto Lins no valor de R\$ 4.343.475,00, verificou-se que o Instituto proponente foi selecionado, em que pese não ter comprovado que o mesmo possuía funcionário ou trabalhos anteriores que indicassem a capacidade técnica na realização de trabalhos relacionados à atividade pesqueira, em desacordo com o item b e g do item 3.4 do Edital de Chamamento Público 01/2014 e não ter apresentado suas instalações, veículos e outras ferramentas para executar o objeto do convênio. Além disso apresentou apenas cinco componentes como equipe técnica para capacitação de 4000 pescadores artesanais, sendo que os mesmos não possuíam experiência anterior relacionada à atividade pesqueira e estariam participando de outros projetos.

130. A Consultoria-Geral da União da AGU, mediante o Parecer Jurídico 309/2014/CONJUR-MPA/CGU/AGU de 17 de dezembro de 2014, alertou, antes da celebração do convênio, que o conveniente parecia apontar um “déficit de expertise”, tendo em vista o alto índice de itens de contratação.

131. Mesmo assim, o gestor celebrou convênio com o Instituto Lins, sem a comprovação de capacidade técnica-operacional e sem demonstração de que o conveniente possuía expertise na

realização do objeto do convênio. O gestor celebrou o convênio, em desacordo com o Parecer Jurídico da Conjur e posicionamento da SPOA/MPA, que apontava indícios de irregularidades na proposta apresentada.

132. Nesse sentido a CGU fez as seguintes recomendações:

Recomendação 1: Apurar responsabilidade de quem deu causa à celebração do Convênio 814384/2014 com objeto inviável para a finalidade pretendida, nos termos do Despacho 139/2015-SEPOP/MPA, mesmo após os alertas encaminhados pela Conjur e pela SPOA/SE quanto às impropriedades encontradas à época, apesar de a proponente não ter demonstrado os requisitos mínimos estipulados no edital de Chamamento Público.

Análise

133. No Relatório e no Certificado de Auditoria da CGU, as constatações em análise foram os itens que fundamentaram o parecer pela irregularidade das contas do então Secretário Executivo, senhor Otacílio de Lima Araújo e do Secretário de Planejamento e Ordenamento da Pesca, senhor Flávio Bezerra da Silva.

134. A execução do Convenio 814384/2014 foi objeto de achados no Relatório de Auditoria do controle interno nos itens 1.2.1.5, 1.2.1.6 e 1.2.1.7, que foram objeto de diligência conjunta por esta Corte.

135. Por meio do Ofício 417/2016-TCU/SecexAmbiental, de 7/10/2016, foi promovida diligência à Secretaria de Aquicultura e Pesca – SAP, na ocasião, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) solicitando documentos e informações, com vistas ao saneamento dos autos, *in verbis*:

c) com base nas Constatações 1.2.1.5, 1.2.1.6 e 1.2.1.7 do Relatório de Auditoria Anual de Contas de 2014 (CGU), informar os resultados das prestações de contas do convênio concedido pelo MPA 814384, vigente em 2014, especificamente, o alcance (ou não) dos objetivos propostos, indicando as medidas adotadas com vistas a apurar possíveis prejuízos, ressarcimento ao erário, responsabilidades e o nome, CPF, informações do cargo ou função, período de gestão no exercício e natureza de responsabilidade de eventuais responsáveis;

136. Em resposta, mediante o Ofício 162/2016/COORD1-SAP-MAPA (peça 18), de 18 de novembro de 2016, o Secretário substituto de Aquicultura e Pesca encaminhou manifestação da Coordenação de Apoio Operacional, mediante a Nota Técnica 18/2016-SAP-MAPA (peça 18, p. 3-21).

137. A Secretaria de Aquicultura e Pesca (SAP/Mapa) informou que o Convênio 814384/2014 foi firmado com o Instituto de Livre Iniciativa Social (LINS), com vigência de 18/12/2014 a 30/11/2015, e que a prestação de contas foi encaminhada à SEPOP (Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca) para análise quanto à pertinência, eficácia e viabilidade da realização dos cursos voltados ao cultivo de espécies ainda não difundidas ou que ainda não se conhecia todo *know how* para a sua criação em cativeiro pela cadeia produtiva nacional (Despacho 97/2015-SEPOP/MPA). Ainda o Parecer Técnico 22/2015-CGPA/DPOPA/SEPOP/MPA, de 31/8/2015, concluiu que o referido processo deveria ser encaminhado à apreciação da Coordenação de Prestação de Contas (CPC), para emissão de parecer financeiro, com proposta de desaprovação formal dessa área técnica.

138. Esclareceu que, no mesmo sentido, foi emitido o Despacho 527/2015-SEPOP/MPA, de 2/9/2015, solicitando providências quanto ao cancelamento do convênio e a glosa dos valores repassados referentes a 1ª parcela desembolsada de R\$ 1.930.444,79, pois conforme apontado pelo aludido Parecer Técnico 22/2015 e pelos Despachos 100/2015-SEPOP/MPA e 138/2015-SEPOP/MPA, "está evidenciado, de forma clara e inequívoca, a improbidade das várias atividades previstas e executadas no plano de trabalho pela convenente, cuja realização não será capaz, em

nenhuma hipótese, de atingir os objetivos previstos no edital de chamada pública".

139. O gestor afirmou ainda que o prazo para apresentação da prestação de contas da execução do objeto pactuado no convênio venceu em 30/11/2015 e o Conveniente não havia apresentado a prestação de contas até aquela data. Neste prisma, foi emitido o Parecer Financeiro 78/2015-CPC/SPOA/SE/MPA, de 8/9/2015, concluindo que "Por todo exposto, considerando que não restou comprovada a boa e regular aplicação dos recursos, a presente prestação de contas referente aos valores repassados para a primeira parcela não reúne condições de aprovação". Por fim, esclarece que o Instituto Lins se encontra na situação de "Inadimplência Efetiva" e o convênio está em fase de instauração do processo de Tomada de Contas Especial (TCE). Quanto a apuração de responsabilidades, informou que está sendo apurada por meio de esforço conjunto da Corregedoria Setorial das Áreas de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de Pesca e Aquicultura (CSAPA-PA).

140. Na matriz de responsabilização (peça 4, p. 191-195) foram incluídas as responsabilidades do Secretário de Planejamento e Ordenamento da Pesca, senhor Flávio Bezerra da Silva e dos membros titulares da comissão de chamamento público, relacionados a seguir, que atuaram na aprovação e seleção da proposta do Instituto Lins com irregularidades na formulação de preços e itens que não eram necessários à conclusão do objeto:

- a. Josué Bezerra de Freitas Neto (CPF: 781.273.273-87) – Coordenador Geral CGPAM;
- b. Eros Romão Pereira (CPF: 015.024.771-06) – assessor SEPOP;
- c. Kelven Stella Lopes (CPF: 023.644.589-86) – assessor SEPOP

141. Consta no Siconv o Parecer Técnico 186/2014 – SEPOP/MPA (peça 26), elaborado em resposta ao Parecer Jurídico 309/2014/CONJUR-MPA/CGU/AGU de 17 de dezembro de 2014, no qual os membros da Comissão de Chamamento Público acima citados não esclareceram os questionamentos da Consultoria Jurídica, ao contrário, apresentaram manifestação de forma a repudiar as análises realizadas e sem fatos novos, em que pese a forte fundamentação do Parecer Jurídico da Conjur/MPA para os indícios de irregularidades encontrados, o que configura indícios de participação dos mesmos nas irregularidades apontadas.

142. Ainda em relação à conduta dos responsáveis, o próprio sucessor do Secretário de Planejamento e Ordenamento da Pesca emitiu despacho se manifestando pela impossibilidade de tal convênio atingir seus objetivos, além de ter sido verificado que grande parte dos cursos para produção e comercialização de pescados era inviável e não seria capaz de aumentar a renda dos pescadores artesanais. Na Reunião de Busca Conjunta de Soluções, ocorrida no dia 24 de agosto de 2015, o representante da SEPOP informou que foi realizada a primeira fiscalização sobre convênio, em que pese a inexistência de prestação de contas parcial, repisando o posicionamento da área técnica quanto a inviabilidade do objeto do convênio e reforçando o indicativo de cancelamento da referida transferência voluntária.

143. Dessa forma, propõe-se que, nos termos do parágrafo 4º do artigo 11 da IN TCU 63/2010, sejam incluídos no Rol de Responsáveis deste processo os senhores Flávio Bezerra da Silva, Secretário de Planejamento e Ordenamento da Pesca substituto; Josué Bezerra de Freitas Neto, Coordenador Geral CGPAM; Eros Romão Pereira e Kelven Stella Lopes, assessores da SEPOP, cujas condutas contribuíram para a ocorrência da respectiva irregularidade.

144. Em pesquisa no Siconv, verificou-se que o objeto do convênio não foi cumprido e a prestação de contas do convênio não foi apresentada até o presente momento.

145. Verifica-se que as informações prestadas em resposta à diligência corroboram as irregularidades na contratação do Instituto Lins, bem como as medidas adotadas, com a indicação de que o processo de Tomada de Contas Especial estaria em fase de instauração e as responsabilidades estariam sendo apuradas. Apesar da responsabilização e parecer pela

irregularidade das contas quanto a este item, não há elementos suficientes nos autos para citação dos responsáveis, de sorte que, faz-se necessária diligência ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para que encaminhe cópia do Processo 00350.005279/2014-51, relativo ao Convênio 814384/2014, firmado com o Instituto Lins para capacitação em grande escala para pescadores artesanais, bem como eventuais processo de Tomada de Contas Especial e Relatórios Finais da Comissão de Sindicância e do PAD, se instaurados, com a listagem final dos responsáveis.

IV. Outras constatações apontadas pela CGU que foram objeto de diligência

Constatação 1.1.3.1: Realização de pagamento referente a itens adquiridos que não foram instalados após um ano, apesar da licitação por registro de preços e não haver recursos técnico-operacional para instalação simultânea.

146. A CGU, ao analisar o Processo 00350.001642/2014-60 do Pregão Eletrônico 24/2014, que trata de serviços prestados pela empresa Compusoftware, CNPJ 01.516.572/0001-90, por meio do contrato 27/2014, para fornecimento de itens de informática no valor de R\$ 10.340.652,63 (peça 4, p. 49), identificou pagamento referente a itens adquiridos que não foram instalados após um ano, apesar da licitação por registro de preços e de não haver recursos técnico-operacional para instalação simultânea

147. Verificou que foi paga a totalidade dos itens 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, no montante de R\$ 7.921.157,40 do valor total do contrato de R\$ 10.340.652,63, mediante a Nota Fiscal 7.815, de 11 de dezembro de 2014. No entanto, não há indicação no processo de que a unidade possuía capacidade técnico-operacional para realizar a instalação de tantas licenças. Ou seja, a irregularidade ocorreu porque a unidade realizou pagamento de parcela única para aquisição dessas licenças de software mencionadas acima, para as quais não possuía capacidade técnico-operacional para realizar a instalação tempestivamente e sem demonstração de necessidade de alguns itens.

148. Também foi verificado que foram instaladas licenças de Windows 7, em que pese terem sido contratadas licenças de Windows 8. Assim, a unidade foi solicitada a se manifestar a respeito da instalação de Windows 7, tendo sido adquirida a licença para Windows 8 e foi solicitada a apresentação do quantitativo de licenças já instaladas e a relação de máquinas que receberam as licenças, com as respectivas configurações e números de patrimônio, além do cronograma para instalação do restante de licenças.

149. De acordo com o relatório de auditoria, a unidade informou que existem 911 equipamentos com licenças de Windows 7, em que pese terem sido adquiridas 1.068 licenças. Considerando que em cada computador deveriam ser instaladas as licenças dos itens 7 (OfficeProPlus), 15 (WinPro 8.1) no valor total das duas licenças de R\$ 3.858,95, verificou-se, em relação a apenas esses dois itens, que as 157 licenças adquiridas de cada um e não instaladas corresponderia a um prejuízo potencial de R\$ 605.855,15. Tal prejuízo deveria ser ainda superior, pois a equipe de auditoria realizou fiscalização para verificar se os 911 computadores que foram apresentados na manifestação da Unidade receberam as licenças adquiridas, e verificou que estão inseridos em tal relação computadores que foram adquiridos em 2014 e que já possuíam o sistema operacional Windows 7 instalado. A unidade também informou que não foram instaladas as 1.068 licenças do item 16 (WinSvrCAL), no valor total de R\$ 196.746,96, por falta de necessidade e de infraestrutura do Órgão.

150. Nesse sentido a CGU fez as seguintes recomendações:

Recomendação 1: Adotar providências no sentido de realizar o levantamento do quantitativo de licenças instaladas, de forma a instituir controle patrimonial atualizado a respeito das licenças.

Recomendação 2: Quando da disponibilização da atualização dos sistemas operacionais para

Windows 10, avaliar a pertinência de realizar a atualização, de forma a garantir que o parque tecnológico do MPA seja atualizado.

Recomendação 3: Apurar responsabilidade de quem deu causa à elaboração de edital e contratação de item desnecessário e incompatível com a infraestrutura do Órgão.

Recomendação 4: Adotar medidas para reaver o dinheiro pago por 1.068 licenças do item 16 (WinSvrCAL), no valor total de R\$ 196.746,96, respeitando os direitos do contratado, ou propor outra medida para garantir que o Ministério não será prejudicado por esta compra indevida.

Análise

151. Por meio do Ofício 417/2016-TCU/SecexAmbiental, de 7/10/2016, foi promovida diligência à Secretaria de Aquicultura e Pesca – SAP, na ocasião, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) solicitando documentos e informações, com vistas ao saneamento dos autos, *in verbis*:

a) com base nas Constatções 1.1.3.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas de 2014 (CGU), informar as medidas adotadas para sanear as recomendações 1, 2, 3 e 4 referentes à esta constatação, indicando se houve instauração de tomada de contas especiais, bem como nome, CPF, informações do cargo ou função, período de gestão no exercício e natureza de responsabilidade dos envolvidos;

152. Em resposta, mediante o Ofício 12/2017/SAP/Mapa, de 5/5/2017 (peça 19), o Secretário de Aquicultura e Pesca encaminhou Despacho da Coordenação de Governança e Informação informando que, quanto à recomendação 1 da CGU "Adotar providências no sentido de realizar o levantamento do quantitativo de licenças instaladas, de forma a instituir controle patrimonial atualizado a respeito das licenças", a CGTI informou da impossibilidade de efetuar o levantamento do quantitativo de licenças instaladas nas máquinas do MPA à época, visto que tal ministério foi extinto e todos os equipamentos de informática (servidores de rede, Storages, switches, máquinas dos usuários) foram transferidos para o Mapa em 2016, ou seja, a sua identificação atual se dá pela identificação patrimonial do Ministério da Agricultura. Reforça ainda que as máquinas que foram transferidas pelo MPA ao Mapa estão em uso e atualmente fazem parte do ambiente computacional do ministério, o qual dispõe de completo levantamento de quantitativo de equipamentos e respectivas licenças em uso. Esclarece ainda que informações mais detalhadas a respeito do controle patrimonial do ministério podem ser obtidas com a Coordenação de Administração de Material e Patrimônio (CAMP/CGRL).

153. Sobre a Recomendação 2 "Quando da disponibilização da atualização dos sistemas operacionais para Windows 10, avaliar a pertinência de realizar a atualização, de forma a garantir que o parque tecnológico do MPA seja atualizado", a Coordenação de Tecnologia informou que as máquinas provenientes do ex-MPA, assim como a maioria das máquinas do Mapa, não foram atualizadas para o Windows 10, visto que elas não possuem configurações adequadas (memória, processador), para possibilitar o upgrade, conforme definido pela Microsoft.

154. No que se refere à Recomendação 3 "Apurar responsabilidade de quem deu causa à elaboração de edital e contratação de item desnecessário e incompatível com a infraestrutura do Órgão", o Coordenador Geral de Tecnologia da Informação do MAPA esclarece que não procedeu à apuração de responsabilidade no tocante à recomendação por entender que não dispõe de competência para tal ato, entretanto, se coloca à disposição para prestar as informações técnicas que se fizerem necessárias para o esclarecimento dos fatos relativos à contratação em tela. Informa também que anexou aos autos o processo digitalizado (1800703, 1894484, 1894530, 1894567) e, enviará uma cópia à Corregedoria de Controle Interno, para conhecimento e análise. Por fim, relata que foi elaborado um resumo simples (1800703), com o detalhamento dos fatos constantes no processo NUP 00350.001642/2014-60, o qual contém informações consideradas importantes para a análise ora realizada, bem como alguns dados solicitados na alínea "a", do Ofício 0417/2016-TCU/SecexAmbiental (1151209), ressaltando que não conseguem obter informações referentes ao

“período de gestão no exercício e natureza de responsabilidade dos envolvidos”.

155. Por fim, sobre a Recomendação 4: "Adotar medidas para reaver o dinheiro pago por 1.068 licenças do item 16 (WinSvrCAL), no valor total de R\$ 196.746,96, respeitando os direitos do contratado, ou propor outra medida para garantir que o Ministério não será prejudicado por esta compra indevida", o gestor ressalta que a medida adotada pela CGTI a fim de evitar que esta aquisição gerasse prejuízos ao órgão foi a instalação de 1.068 licenças (WinSvrCAL), que atualmente estão sendo utilizadas, possibilitando a conexão de dispositivos (máquinas dos usuários) aos servidores de rede (domínio). Essas licenças (WinSvrCAL) foram consideradas na quantidade de licenças necessárias para regularizar todo o parque de informática do Mapa.

156. Verifica-se que, em resposta à diligência solicitada por este Tribunal, foi informado que o Coordenador Geral de Tecnologia da Informação do Mapa não procedeu à apuração de responsabilidade por entender que não teria competência para tanto. Por outro lado, se colocou à disposição para qualquer esclarecimento e elaborou um resumo com o detalhamento dos fatos e encaminhou para o Controle Interno para conhecimento, análise e apuração. Quanto às medidas para reaver o dinheiro pago por 1.068 licenças no valor total de R\$ 196.746,96, a solução adotada para evitar que a aquisição gerasse prejuízo foi a utilização das mesmas no parque de informática do Mapa.

157. Em face de todo o exposto, considerando as medidas adotadas pelos gestores para corrigir as recomendações do controle interno, bem como o fato de o MPA ter sido extinto, avalia-se que, não há, por ora, medidas a serem adotadas pelo Tribunal.

Constatação 1.2.1.1: Liberação de recursos em parcela única, relativos aos convênios 802121/2014 e 792959/2013, em dissonância com as metas e fases ou etapas de execução previstos no Plano de Trabalho, e em descumprimento ao que preveem os respectivos normativos que regem os instrumentos de convênios avençados

158. A CGU, ao analisar os processos referentes às celebrações dos convênios 792959/2013, cujo objeto é a realização de atividades de qualificação técnica e profissional para gestores, responsáveis técnicos e colaboradores da alimentação escolar firmado com o Serviço Social da Indústria – Departamento Regional de Goiás – SESI/GO, e 802121/2014, cujo objeto é a revitalização do Mercado Municipal do Peixe em Bragança/PA, constatou que ambos tiveram seus desembolsos realizados em parcela única, em que pese os planos de trabalho determinarem as etapas que deveriam ser concluídas pelo conveniente para que ocorressem os desembolsos.

159. O cronograma que consta no Plano de Trabalho do Convênio 792959/2013 firmado com o SESI/GO determinava que as metas seriam iniciadas em 31 de dezembro de 2013 e concluídas em 31 de março de 2015, entretanto, em 27 de novembro de 2014, por meio do Despacho 1.763/SPOA/SE/MPA, foi autorizada a liberação da totalidade dos recursos, sem correspondência com o cronograma de desembolso, que previa o pagamento em 3 parcelas, a primeira em 31/12/2013 no valor de R\$ 944.753,81, a segunda em 28/02/2014 no valor de R\$ 15.120,00 e a terceira em R\$ 66.253,89 em 31/03/2015, entretanto foi liberada a quantia integral em uma parcela em 4 de dezembro de 2014.

160. Já o Plano de Trabalho do Convênio 802121/2014 previa 4 metas que possuíam data de início em 14 de maio de 2014. A parcela única no valor de R\$ 1.067.210,25 foi liberada por meio do Despacho 1.256/2014-SPOA/SE/MPA no dia 1º de outubro de 2014.

161. Nesse sentido a CGU fez as seguintes recomendações:

Recomendação 1: Adequar a liberação de recursos de convênios ao cronograma de execução, assegurando que a parcela seja liberada somente após a aprovação de etapa anterior prevista no Plano de Trabalho.

Recomendação 2: Realizar a regular fiscalização das obras do Convênio 802121/2014, de modo a assegurar a adequada execução do objeto de revitalização do Mercado Municipal do Peixe em

Bragança/PA.

Análise

162. Por meio do Ofício 417/2016-TCU/SecexAmbiental, de 7/10/2016, foi promovida diligência à Secretaria de Aquicultura e Pesca – SAP, na ocasião, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) solicitando documentos e informações, com vistas ao saneamento dos autos, *in verbis*:

b) com base nas Constações 1.2.1.1. do Relatório de Auditoria Anual de Contas de 2014 (CGU), informar os resultados das prestações de contas dos convênios concedidos pelo MPA 802121 e 792959, vigentes em 2014, especificamente, o alcance (ou não) dos objetivos propostos, indicando as medidas adotadas com vistas a apurar possíveis prejuízos ao erário e o nome, CPF, informações do cargo ou função, período de gestão no exercício e natureza de responsabilidade de eventuais responsáveis.

163. Em resposta, mediante o Ofício 162/2016/COORD1-SAP–MAPA (peça 18), de 18 de novembro de 2016, o Secretário substituto de Aquicultura e Pesca encaminhou manifestação da Coordenação de Apoio Operacional, mediante a Nota Técnica 18/2016-SAP-MAPA (peça 18, p. 3-21), apresentando as seguintes informações:

Convênio	Firmado	Vigência	Prestação de Contas
Convênio 802121/2014	Prefeitura Municipal de Bragança/PR	14/05/2014 a 27/05/2016	Apresentada via Portal dos Convênios - SICONV em 26/07/2016 e encontra-se na área técnica para emissão de parecer técnico conclusivo
Convênio 792959/2013	Serviço Social da Indústria (Sesi)	31/12/2013 a 12/11/2016	O Conveniente antecipou a prestação de contas para 1/11/2016, sendo que a data limite era 11/01/2017, e registrou o interesse na rescisão do convênio (Documento 21000.047683/2016-12, de 19/9/2016). Por fim, informou que após a extinção do MPA, o convênio foi sub-rogado para a Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo (SMC/MAPA) que irá analisar a prestação de contas do convênio.

164. Em consulta ao Sistema de Gestão de Convênios (Siconv) em 1/3/2018 confirmou-se que o Convênio 802121/2014 encontra-se com "prestação de contas em análise" desde 26/7/2016. Por sua vez, o Convênio 792959/2013, está com "prestação de conta enviada para análise", ficando consignado no sistema que os objetivos propostos foram alcançados apenas parcialmente, devido a diversas dificuldades encontradas.

165. É dever do gestor aprovar Planos de Trabalho e termos aditivos que contenham cronograma de desembolso com valores e número de parcelas compatíveis e proporcionais às ações a serem desenvolvidas no âmbito do convênio, de forma a condicionar a liberação de parcelas à apresentação de prestações de contas parciais por parte da conveniente, para que o Ministério possa suspender a liberação dos recursos em caso de ocorrência de impropriedades na execução do objeto do convênio.

166. Apesar de esse assunto não ter sido considerado como ressalva nas contas pelo órgão de controle interno, entende-se que a autorização dos gestores do MPA para liberação da totalidade dos recursos dos referidos convênios em parcela única está em discordância com o que prevê os arts 54 e 55 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 e alínea f) do Inciso II do Art. 5º da Portaria GM/MPA 178/2014.

167. Ambos os dispositivos determinam que a liberação dos recursos deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardar consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. Caberia à Secretaria Executiva do MPA adotar medidas para evitar que os desembolsos fossem realizados em parcela única, de modo a

respeitar as etapas de execução e fortalecer a avaliação acerca da conclusão das etapas precedentes.

168. Em face de todo o exposto, avalia-se que o secretário executivo, Sr. Otacílio de Lima Araújo, deve ser ouvido em audiência, em relação a essa irregularidade.

Constatação 3.1.2.1 Fragilidades na Estrutura Interna da unidade para o Acompanhamento das Recomendações da CGU

169. A CGU, ao analisar o Plano de Providências Permanente de 2014 da Unidade, observou que das 35 recomendações emitidas apenas 11,43% foram atendidas. As principais recomendações contidas no Relatório 201406269 referente à Auditoria Anual de Contas do exercício de 2013, com enfoque nas ações adotadas pela Unidade no âmbito da gestão de compras e contratos, da área de TI e nas rotinas de celebração e acompanhamento de convênios estavam pendentes de implementação.

Análise

170. Por meio do Ofício 417/2016-TCU/SecexAmbiental, de 7/10/2016, foi promovida diligência à Secretaria de Aquicultura e Pesca – SAP, na ocasião, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) solicitando documentos e informações, com vistas ao saneamento dos autos, *in verbis*:

e) com base nas Constatações 3.1.2.1. do Relatório de Auditoria Anual de Contas de 2014 (CGU), informar a situação atual das medidas adotadas para implementação das recomendações contidas no Relatório 201406269 referente à Auditoria Anual de Contas do exercício de 2013, quanto aos itens 1.1.1.1, 1.1.2.1, 3.1.1.1, 3.1.1.2, 3.1.1.3, 3.1.1.6, 3.13.1.8, 3.1.1.10, 3.1.1.11, 3.1.1.12, 3.1.1.13, 3.1.1.14, 3.1.1.15, 3.3.1.1, 3.3.1.2 e 3.3.1.3;

171. Em resposta, mediante o Ofício 162/2016/COORD1-SAP-MAPA (peça 18), de 18 de novembro de 2016, o Secretário substituto de Aquicultura e Pesca encaminhou manifestação da Coordenação de Apoio Operacional, mediante a Nota Técnica 18/2016-SAP-MAPA (peça 18, p. 3-21), apresentando as seguintes informações:

Convênio	Firmado	Vigência	Prestação de Contas
Convênio 731997/2010	Prefeitura Municipal de Anhembi/SP	17/03/2010 a 14/05/2012	Aprovada, conforme Parecer Financeiro 74/2015 CPC/SPOA/SE/MPA de 27/08/2015
Convênio 782135/2012	Prefeitura Municipal de Anhembi/SP	31/12/2012 a 26/12/2016	Em execução, data limite para prestação de contas 24/2/2017

172. A Constatação 3.1.2.1 da CGU se refere à identificação de fragilidades encontradas na estrutura interna da unidade para o acompanhamento e atendimento das recomendações da CGU (peça 4, p. 98-103). Em suas respostas os gestores se manifestaram apenas com relação aos convênios, não apresentando informações adicionais sobre as demais constatações.

173. No Siconv consta a aprovação da prestação de contas do Convênio 731997/2010, conforme apresentado pelo gestor. Sobre o convênio 782135/2012, o término de sua vigência foi atualizado para 22/12/2019, com prazo para prestação de contas em 20/2/2020. Dessa forma, considerando o adiamento da data limite para prestação de contas e a ausência de informações que alterem as constatações da CGU, não é necessária, por ora, a atuação do Tribunal.

174. Quanto às fragilidades encontradas na estrutura interna do MPA para atendimento das recomendações da CGU, verificou-se que, em 2015, a Unidade implementou melhorias, com a instituição da Portaria 183 de 7/5/2015, que estabelecia rotinas de recebimento e tratamento das determinações e recomendações originárias dos órgãos de controle.

175. Em face de todo o exposto, considerando as medidas adotadas pelos gestores para corrigir as fragilidades no cumprimento das determinações do controle interno, bem como o fato de o MPA ter sido extinto, avalia-se que, não há, por ora, medidas a serem adotadas pelo Tribunal.

Constatação 2.1.1.1 Falhas no planejamento e acompanhamento das metas estabelecidas no Plano

de Trabalho aprovado dos convênios 774428/2012 e 774429/2012, e na fiscalização da execução dos objetos pactuados, considerando a morosidade na execução total dos objetos conveniados.

176. Essa constatação foi resultado da ação de controle desenvolvida para acompanhamento de contratos e convênios na SFPA/RJ, no âmbito da Ordem de Serviço 201503655.

177. O escopo dos trabalhos contemplou a atuação da SFPA/RJ no planejamento, acompanhamento e fiscalização da execução físico-financeira dos convênios 774428/2012 e 774429/2012. Os referidos convênios foram celebrados em 30/10/2012, nos valores, respectivamente, de R\$ 1.898.006,00 e R\$ 931.276,00, e tiveram por objetos, respectivamente, a elaboração de projeto executivo e a construção do Pier e rampa na Praia de Jequiá – Ribeira, e a construção de Pier na Praia de Tubiacanga, ambos na Ilha do Governador.

178. A irregularidade se deu por causa das falhas nos controles internos da área de convênios da SFPA/RJ e deficiências estruturais da Unidade, que não adotou as providências necessárias e suficientes para planejamento e definição do Plano de Trabalho junto ao conveniente, e ao adequado levantamento das condições de estaqueamento do subsolo e escolha do método a ser empregado nas construções dos Piers das praias da Ribeira e de Tubiacanga. Morosidade na atuação da SFPA/RJ no que tange às diligências necessárias junto ao MPA para viabilizar o início das obras de construção dos objetos conveniados.

179. Nesse sentido a CGU fez as seguintes recomendações:

Recomendação 1: Efetuar as diligências necessárias junto ao MPA, visando a adoção das medidas e dos procedimentos necessários à viabilização da execução físico-financeira das obras de construção dos Piers das praias da Ribeira e de Tubiacanga, na Ilha do Governador, objetos dos convênios nºs 774428/2012 e 774429/2012.

Recomendação 2: Fazer gestões junto ao MPA visando a recomposição das condições técnicas, de recursos humanos e/ou de equipamentos, dentre outras, necessárias e suficientes à regular gestão de transferências no âmbito da SFPA/RJ.

Recomendação 3: Criar rotina de planejamento das fiscalizações físicas da execução de transferências sob a responsabilidade da SFPA/RJ, com base em cronogramas de execução, bem como de levantamento e cotejamento gerencial das fiscalizações planejadas em relação àquelas efetivamente realizadas.

Análise

180. Por meio do Ofício 417/2016-TCU/SecexAmbiental, de 7/10/2016, foi promovida diligência à Secretaria de Aquicultura e Pesca – SAP, na ocasião, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) solicitando documentos e informações, com vistas ao saneamento dos autos, *in verbis*:

g) com base na Constatação 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria CGU relativa à Ordem de Serviço OS 201503655 – SFPA/RJ, informar os resultados das prestações de contas dos convênios concedidos pelo MPA no estado do Rio de Janeiro 774428 e 774429, celebrados em 30/10/2012, especificamente, o alcance (ou não) dos objetivos propostos, indicando as medidas adotadas com vistas a apurar possíveis prejuízos ao erário e o nome, CPF, informações do cargo ou função, período de gestão no exercício e natureza de responsabilidade de eventuais gestores responsáveis;

181. Em resposta, mediante o Ofício 162/2016/COORD1-SAP-MAPA (peça 18), de 18 de novembro de 2016, o Secretário substituto de Aquicultura e Pesca encaminhou manifestação da Coordenação de Apoio Operacional, mediante a Nota Técnica 18/2016-SAP-MAPA (peça 18, p. 3-21), apresentando as seguintes informações:

Convênio	Firmado	Vigência	Prestação de Contas
Convênio	Secretaria de Estado de Desenvolvimento	30/10/2012 a	Não apresentada



774428/2012	Regional, Abastecimento e Pesca/RJ	26/08/2016	
Convênio 774429/2012	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca/RJ	30/10/2012 a 28/08/2016	Não apresentada

182. O órgão informou que, considerando que as datas limites para apresentação das prestações de contas eram de 25 e 27/10/2016, respectivamente, e elas não foram apresentadas, notificou as Convenientes em 16/11/2016, na forma eletrônica por meio do Siconv, conforme preceituado no § 9º, do artigo 72, da Portaria Interministerial 507/2011, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresentassem as devidas informações.

183. Em consulta ao Siconv, realizada em 17/1/2019, verificou-se que prestação de contas ainda não foi apresentada, o que caracteriza a omissão no dever de prestar contas. A unidade não informou as medidas adotadas para apurar responsabilidade pela ocorrência do dano à administração pública federal a fim de obter o respectivo ressarcimento. Dessa forma, cabe determinação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), pasta à qual a Secretaria de Pesca está atualmente vinculada, para que adote as providências necessárias para instauração da Tomada de Contas Especial dos Convênios 774428/2012 e 774429/2012.

Cumprimento do item 9.8 do Acórdão 2.882/2014-TCU-Plenário

184. O item 9.8 do Acórdão 2.882/2014-TCU-Plenário determina à CGU que faça constar do relatório de auditoria de contas anuais da Secretaria Executiva do MPA as seguintes informações:

9.8.1. se foram concluídas as análises relativas aos convênios 058/2007 e 064/2007 e, caso contrário, as justificativas pertinentes do órgão para tanto;

9.8.2. se a Federação Nacional dos Trabalhadores da Assistência Técnica e do Setor Público Agrícola do Brasil (FAZER) recolheu, com relação ao convênio 043/2007, a atualização monetária do valor repassado e não aplicado no objeto pactuado ou, se for o caso, se foi instaurada a respectiva tomada de contas especial;

9.8.3. se foi concluída a análise da prestação de contas do convênio 084/2007, com o encaminhamento necessário e, caso contrário, as justificativas pertinentes do órgão para tanto;

9.8.4. se foram concluídas as análises das prestações de contas dos convênios firmados no exercício de 2007, cujos recursos foram liberados em parcela única, com o encaminhamento necessário e, caso contrário, as justificativas pertinentes do órgão para tanto;

185. Verifica-se que a CGU atendeu tempestivamente à referida deliberação fazendo constar em seu relatório informações sobre os referidos convênios, conforme informações constantes do item 3.2.1.3 (peça 4, p. 114-117). Portanto, deve ser considerada cumprida a presente deliberação.

Reiteração de diligência não atendida

186. Conforme já mencionado, por meio do Ofício 417/2016-TCU/SecexAmbienta, de 7/10/2016, foi promovida diligência à Secretaria de Aquicultura e Pesca – SAP, na ocasião, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), solicitando documentos e informações, com vistas ao saneamento dos autos.

187. Em resposta, por intermédio do Ofício 162/2016/COORD1-SAP-MAPA (peça 18), de 18 de novembro de 2016, o Secretário substituto de Aquicultura e Pesca encaminhou manifestação da Coordenação de Apoio Operacional, mediante a Nota Técnica 18/2016-SAP-MAPA (peça 18, p. 3-21), respondendo aos itens “b”, “c”, “e”, “g” e “i”.

188. Posteriormente, por intermédio do Ofício 12/2017/SAP/MAPA-MAPA (peça 19), de 5 de maio de 2017, o Secretário de Aquicultura e Pesca encaminhou manifestação da Coordenação de Governança e Informação, mediante Despacho (peça 19, p. 2-7), respondendo ao item “a”.

189. Todavia, não foram atendidos os itens elencados a seguir:

d) com base na Constatação 1.3.1.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas de 2014 – CGU, informar as medidas adotadas para sanear as recomendações 1, 2, 3 e 4 referentes à esta constatação, indicando se houve instauração de tomada de contas especiais, bem como o nome, CPF, informações do cargo ou função, período de gestão no exercício e natureza de responsabilidade dos envolvidos;

f) com base na Constatação 3.2.1.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas de 2014 – CGU, informar as medidas adotadas para sanear a recomendação 1 referentes à esta constatação, indicando se houve instauração de tomada de contas especiais, bem como o nome, CPF, informações do cargo ou função, período de gestão no exercício e natureza de responsabilidade dos envolvidos;

h) informar a situação atual das medidas adotadas para implementação das recomendações contidas no Relatório de Demandas Externas, Processo 00190.017846/2014-01 referente à Auditoria no Ministério da Pesca e Aquicultura, quanto aos itens 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.8, 2.1.9, 2.1.10, 2.1.11, 2.1.12, 2.1.13, 2.1.14, 2.1.15, 2.1.16, 2.1.17, 2.1.18, 2.1.19, 2.1.20 e 2.1.22, indicando as medidas adotadas com vistas a apurar possíveis prejuízos ao erário e o nome, CPF, informações do cargo ou função, período de gestão no exercício e natureza de responsabilidade de eventuais gestores responsáveis;

j) informar as medidas tomadas para sanear as determinações referentes ao item 9.12 do Acórdão 1151/2015-TCU-Plenário, indicando nome, CPF, informações do cargo ou função, período de gestão no exercício e natureza de responsabilidade dos gestores responsáveis.

190. Dessa forma, propõe-se que seja reiterada a diligência. Propõe-se ainda a audiência do senhor Dayvson Franklin de Souza, então Secretário de Aquicultura e Pesca – SAP, a quem foi remetido o Ofício 417/2016-TCU/SecexAmbiental, por não ter atendido a diligência do Tribunal.

CONCLUSÃO

191. A análise das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico”, em relação à **constatação 1.1.1.3**, permitiu definir a responsabilidade do senhor Henrique Antônio dos Santos Nunes, solidariamente com a empresa Agência de Eventos Negócios e Serviços Ltda. pela autorização de pagamento sem observar a correta liquidação da despesa e pela não comprovação de despesas relativas aos serviços contratados no valor de R\$ 266.863,40, respectivamente, referentes ao 1º Anuário Brasileiro de Pesca, o qual enseja, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, a citação solidária.

192. Além disso, quanto ao planejamento do evento, faz-se necessária diligência ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para que, com base na Constatação 1.1.1.3 do Relatório de Auditoria Anual de Contas de 2014 – CGU, informe as medidas adotadas para apuração de responsabilidade e ressarcimento do prejuízo ao erário relativo às falhas no planejamento do evento 1º Anuário Brasileiro de Pesca e Aquicultura que resultou na contratação da empresa Agência de Eventos Negócios e Serviços Ltda., CNPJ 05.439.142/0001-73, para organização de tal evento, realizado em Florianópolis-SC, bem como cópia integral do Processo Administrativo 00350.001042/2014-00 (itens 32 a 55).

193. No que tange à **constatação 1.1.1.4**, foi possível definir a responsabilidade do Sr. Henrique Antônio dos Santos Nunes, solidariamente com a empresa Prover Saúde e Meio Ambiente Ltda., pela autorização de pagamento sem observar a correta liquidação da despesa e pela não comprovação de despesas relativas aos serviços contratados no valor de R\$ 181.107,54, respectivamente, referentes à exposição Mar de Mulheres, o qual enseja, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, a citação solidária.

194. Além disso, quanto ao planejamento do evento, faz-se necessária diligência ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para que, com base na Constatação 1.1.1.4 do Relatório de Auditoria Anual de Contas de 2014 – CGU, informe as medidas adotadas para apuração de responsabilidade e ressarcimento do prejuízo ao erário relativo às falhas no

planejamento do evento exposição Mar de Mulheres que resultou na contratação da empresa Prover Saúde e meio Ambiente Ltda., CNPJ 10.212.240/0001-03, para organização de tal evento, realizado em Goiânia-GO, bem como cópia integral do Processo Administrativo 00350.001292/2014-31 (itens 56 a 72).

195. A análise das ocorrências descritas na **constatação 1.1.1.5**, permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade solidária do senhor Henrique Antônio dos Santos Nunes e da empresa Agência de Eventos Negócios e Serviços Ltda, e apurar adequadamente o débito a eles atribuído pela autorização de pagamento sem observar a correta liquidação da despesa e pela não comprovação de despesas relativas aos serviços contratados no valor de R\$ 251.864,40, respectivamente, referente ao Seminário Nacional do Pescado Brasileiro.

196. Além disso, quanto ao planejamento do evento, faz-se necessária diligência ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para que, com base na Constatação 1.1.1.5 do Relatório de Auditoria Anual de Contas de 2014 – CGU, informe as medidas adotadas para apuração de responsabilidade e ressarcimento do prejuízo ao erário relativo às falhas no planejamento do evento Seminário Nacional do Pescado Brasileiro que resultou na contratação da empresa Agência de Eventos Negócios e Serviços Ltda., CNPJ 05.439.142/0001-73, para organização de tal evento, realizado em Brasília-DF, bem como cópia integral do Processo Administrativo 00350.000594/2014-92 (itens 73 a 87).

197. Com relação às ocorrências descritas nas **constatações 1.1.1.6 e constatação 1.1.2.1**, com vistas ao saneamento das questões tratadas nesta instrução, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de nova diligência ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) (itens 88 a 99 e 100 a 113).

198. Já a análise das ocorrências descritas na **constatação 1.3.1.2**, não foi possível a definição sobre a responsabilidade dos gestores apontados pelo controle interno uma vez que a diligência realizada por esta Corte relativa ao item “d” do Ofício 0417/2016-TCU/SecexAmbienta, de 7/10/2016, não foi atendida, motivo pelo qual, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, será proposta a reiteração da diligência (itens 114 a 120).

199. Nas **Constatações 1.2.1.5, 1.2.1.6 e 1.2.1.7**, apesar da responsabilização e parecer pela irregularidade das contas quanto a este item, não há elementos suficientes nos autos para citação dos responsáveis, de sorte que, faz-se necessária diligência ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para que encaminhe cópia do Processo 00350.005279/2014-51, relativo ao Convênio 814384/2014 firmado com o Instituto Lins para capacitação em grande escala para pescadores artesanais, bem como eventuais processo de Tomada de Contas Especial e Relatórios Finais da Comissão de Sindicância e do PAD, se instaurados, com a listagem final dos responsáveis (itens 121 a 145).

200. No que diz respeito a **Constatação 1.1.3.1**, considerando as medidas adotadas pelos gestores para corrigir as recomendações do controle interno, bem como o fato de o MPA ter sido extinto, avalia-se que, não há, por ora, medidas a serem adotadas pelo Tribunal (itens 146 a 157).

201. A análise das ocorrências relativas à **constatação 1.2.1.1**, permitiu definir a responsabilidade do senhor Otacílio de Lima Araújo pelo ato de gestão inquinado, o qual enseja, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, a audiência do responsável (itens 158 a 168).

202. Em relação à **constatação 3.1.2.1** entendeu-se que as recomendações da CGU são suficientes para sanar as ocorrências apontadas, não havendo providências a serem adotadas pelo TCU (itens 169 a 175).

203. Quanto à **constatação 2.1.1.1**, cabe determinação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), pasta à qual a Secretaria de Pesca está atualmente vinculada, para que adote as providências necessárias para instauração da Tomada de Contas Especial dos Convênios 774428/2012 e 774429/2012 (itens 176 a 183).

204. Quanto ao cumprimento do **item 9.8 do Acórdão 2.882/2014-TCU-Plenário**, verificou-se que a CGU atendeu tempestivamente à referida deliberação fazendo constar em seu relatório informações sobre os referidos convênios. Portanto, deve ser considerada cumprida a presente deliberação (itens 184 a 185).

205. Por fim, foi possível definir a responsabilidade do Sr. Davyson Franklin de Souza pelo não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, da diligência do TCU relativa aos itens “d”, “f”, “h” e “j” do Ofício 0417/2016-TCU/SecexAmbiental, de 7/10/2016, fato que enseja, sua inclusão no rol de responsáveis das presentes contas, com base na alínea b, do inciso III do art. 16 da Lei 8.443/1992, e, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, para que seja apresentadas razões de justificativa. Assim, propõe-se a audiência do senhor Dayvson Franklin de Souza, então Secretário de Aquicultura e Pesca – SAP, por não ter atendido a diligência do Tribunal, nos termos do art. 58, inciso IV da 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso IV, do Regimento Interno do TCU (itens 186 a 190).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

206. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

- a) realizar a **citação** dos responsáveis a seguir discriminados, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Tesouro Nacional a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, referentes à prestação de serviços contratados e pagos pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, com infração ao disposto nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64:

Citação 1: irregularidades relativas à autorização de pagamento sem observar a correta liquidação da despesa e à não comprovação de despesas relativas aos serviços contratados no valor de R\$ 266.863,40, referentes ao evento 1º Anuário Brasileiro de Pesca e Aquicultura, realizado em Florianópolis-SC (itens 54 e 191 desta instrução - constatação 1.1.1.3).

Responsável 1: Sr. Henrique Antônio dos Santos Nunes, CPF 449.574.597-20, então Subsecretário, substituto, de Planejamento, Orçamento e Administração do MPA.

Conduta: Autorizar o pagamento à empresa Agência de Eventos Negócios e Serviços Ltda., no valor de R\$ 315.054,67, realizado por meio da Ordem Bancária 2014OB800329, sem observar a correta liquidação da despesa, resultando no pagamento de R\$ 266.863,40 sem a devida comprovação das despesas.

Dispositivos violados: artigos 62 e 63 da Lei 4320/64, § 1º do art. 80 do Decreto-lei 200/67 e inciso II do artigo 18 da Portaria MPA 523, de 1/12/2010 (Regimento Interno do MPA).

Responsável 2: **Empresa Agência de Eventos Negócios e Serviços Ltda.**, CNPJ 05.439.142-0001-73

Conduta: Ter sido beneficiária de pagamentos pela prestação de serviços, não devidamente comprovados, para o evento 1º Anuário Brasileiro de Pesca e Aquicultura, realizado em Florianópolis-SC, não apresentando as notas fiscais referentes aos serviços subcontratados, impossibilitando a correta liquidação da despesa.

Dispositivos violados: artigos 62 e 63 da Lei 4320/64.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
266.863,40	13/3/2014

Valor atualizado até 24/8/2018: R\$ 349.644,43

Citação 2: irregularidades relativas à autorização de pagamento sem observar a correta liquidação da despesa e à não comprovação de despesas relativas aos serviços contratados no valor de R\$ 181.107,54, referentes à organização da exposição Mar de Mulheres, em Goiânia (itens 71 e 193 desta instrução - constatação 1.1.1.4).

Responsável 1: **Sr. Henrique Antônio dos Santos Nunes**, CPF 449.574.597-20, então Subsecretário, substituto, de Planejamento, Orçamento e Administração do MPA.

Conduta: Autorizar o pagamento à empresa Prover Saúde e Meio ambiente Ltda, no valor de R\$ 341.486,16, realizado por meio da Ordem Bancária 2014OB800551, sem observar a correta liquidação da despesa, resultando no pagamento de R\$ 181.107,54 sem a devida comprovação das despesas

Dispositivos violados: artigos 62 e 63 da Lei 4320/64, § 1º do art. 80 do Decreto-lei 200/67 e inciso II do artigo 18 da Portaria MPA 523, de 1/12/2010 (Regimento Interno do MPA).

Responsável 2: **Empresa Prover Saúde e Meio ambiente Ltda**, CNPJ 10.212.240/0001-03

Conduta: Ter sido beneficiária de pagamentos pela prestação de serviços, não devidamente comprovados, para a organização da exposição Mar de Mulheres, em Goiânia, não apresentando as notas fiscais referentes aos serviços subcontratados, impossibilitando a correta liquidação da despesa.

Dispositivos violados: artigos 62 e 63 da Lei 4320/64.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
181.107,54	7/4/2014

Valor atualizado até 24/8/2018: R\$ 235.131,92

Citação 3: irregularidades relativas à autorização de pagamento sem observar a correta liquidação da despesa e à não comprovação de despesas relativas aos serviços contratados no valor de R\$ 251.864,40, referentes à organização do evento Seminário Nacional do Pescado Brasileiro, realizado em Brasília-DF, pago por meio da Ordem Bancária 2014OB800529 (itens 86 e 195 desta instrução - constatação 1.1.1.5).

Responsável 1: Sr. **Henrique Antônio dos Santos Nunes**, CPF 449.574.597-20, então Subsecretário, substituto, de Planejamento, Orçamento e Administração do MPA.

Conduta: Autorizar o pagamento à empresa Agência de Eventos Negócios e Serviços Ltda., no valor de R\$ 284.843,96, sem observar a correta liquidação da despesa, resultando no pagamento de R\$ 251.864,40 sem a devida comprovação das despesas

Dispositivos violados: artigos 62 e 63 da Lei 4320/64, § 1º do art. 80 do Decreto-lei 200/67 e inciso II do artigo 18 da Portaria MPA 523, de 1/12/2010 (Regimento Interno do MPA).

Responsável 2: Empresa **Agência de Eventos Negócios e Serviços Ltda.**, CNPJ 05.439.142-0001-73

Conduta: Ter sido beneficiária de pagamentos pela prestação de serviços, não devidamente comprovados, para a organização do evento Seminário Nacional do Pescado Brasileiro, realizado em Brasília-DF, não apresentando as notas fiscais referentes aos serviços subcontratados, impossibilitando a correta liquidação da despesa.

Dispositivos violados: artigos 62 e 63 da Lei 4320/64.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
251.864,40	3/4/2014

Valor atualizado até 24/8/2018: R\$ 326.995,55

b) informar os responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

c) realizar a **audiência:**

c.1) do **senhor Otacilio de Lima Araújo**, CPF 022.508.047-88, então Secretário Executivo do então Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa quanto à irregularidade a seguir elencada:

Conduta: por autorizar a liberação para pagamento da totalidade dos recursos dos convênios 802121/2014 e 792959/2013 em parcela única, sem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardar consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento, com infração ao disposto no arts 54 e 55 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 e alínea f) do Inciso II do Art. 5º da Portaria GM/MPA 178/2014 (com base na **Constatação 1.2.1.1** do Relatório de Auditoria Anual de Contas de 2014 – CGU);

c.2) do **senhor Dayvson Franklin de Souza**, CPF 614.110.942-04, então Secretário de Aquicultura e Pesca – SAP, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa para o não atendimento de diligência do TCU, realizada mediante o Ofício 0417/2016-TCU/SecexAmbiental, de 7/10/2016, quanto à ausência de prestação de informação dos itens “d”, “f”, “h” e “j” do Ofício, com fundamento no art. 58, inciso IV da 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso IV, do Regimento Interno do TCU;

d) **determinação** ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), pasta à qual a Secretaria de Pesca está atualmente vinculada, para que adote as providências necessárias para, caso ainda não tenha sido feita:

d.1) instaurar as Tomadas de Contas Especiais relativa aos Convênios 774428/2012, 774429/2012 (itens 183 e 203 desta instrução).

e) realizar **diligência**, com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para que, no prazo de 15 dias, sejam encaminhados os seguintes documentos/informações:

e.1) com base na Constatação 1.1.1.3 do Relatório de Auditoria Anual de Contas de 2014 – CGU, informar as medidas adotadas para apuração de responsabilidade e ressarcimento do prejuízo ao erário relativo às falhas no planejamento do evento 1º Anuário Brasileiro de Pesca e Aquicultura que resultou na contratação da empresa Agência de Eventos Negócios e Serviços Ltda., CNPJ 05.439.142/0001-73, para organização de tal evento, realizado em Florianópolis-SC, bem como cópia integral do Processo Administrativo 00350.001042/2014-00 (itens 55 e 192 desta instrução);

e.2) com base na Constatação 1.1.1.4 do Relatório de Auditoria Anual de Contas de 2014 – CGU, informar as medidas adotadas para apuração de responsabilidade e ressarcimento do prejuízo ao erário relativo às falhas no planejamento do evento exposição Mar de Mulheres que resultou na contratação da empresa Prover Saúde e meio Ambiente Ltda., CNPJ 10.212.240/0001-03, para organização de tal evento, realizado em Goiânia-GO, bem como cópia integral do Processo Administrativo 00350.001292/2014-31 (itens 72 e 194 desta instrução).

e.3) com base na Constatação 1.1.1.5 do Relatório de Auditoria Anual de Contas de 2014 – CGU, informar as medidas adotadas para apuração de responsabilidade e

ressarcimento do prejuízo ao erário relativo às falhas no planejamento do evento Seminário Nacional do Pescado Brasileiro que resultou na contratação da empresa Agência de Eventos Negócios e Serviços Ltda., CNPJ 05.439.142/0001-73, para organização de tal evento, realizado em Brasília-DF, bem como cópia integral do Processo Administrativo 00350.000594/2014-92 (itens 87 e 196 desta instrução).

e.4) com base na Constatação 1.1.1.6 do Relatório de Auditoria Anual de Contas de 2014 – CGU, encaminhar, em relação ao contrato 5/2012, os Relatórios Finais da Comissão de Sindicância e do PAD instaurado por serviços de instalação de divisórias sem a regular comprovação da prestação do serviço, bem como a listagem final dos responsáveis que compõe o rol de acusados do PAD e a cópia do processo administrativo 00350.005634/2014-92 (item 99 desta instrução).

e.5) com base na Constatação 1.1.2.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas de 2014 – CGU, encaminhar cópia do Processo 00350.001147/2015-31, relativo ao Contrato 8/2014, decorrente do Pregão 7/2014, para contratação de empresa para “prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros, por meio de brigada de bombeiros civis”, os Relatórios Finais da Comissão de Sindicância e do PAD instaurados para apurar responsabilidade de quem permitiu a ingerência nos contratos de terceirização de mão de obra vigentes no MPA pela servidora exonerada, bem como a listagem final dos responsáveis (item 113 desta instrução).

e.6) com base nas Constatações 1.2.1.5, 1.2.1.6 e 1.2.1.7 do Relatório de Auditoria Anual de Contas de 2014 – CGU, encaminhar cópia do Processo 00350.005279/2014-51, relativo ao Convênio 814384/2014 firmado com o Instituto Lins para capacitação em grande escala para pescadores artesanais, bem como eventuais processos de Tomada de Contas Especial e Relatórios Finais da Comissão de Sindicância e do PAD, se instaurados, com a listagem final dos responsáveis (item 145 desta instrução).

e.7) com base na Constatação 1.3.1.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas de 2014 – CGU, informar as medidas adotadas para sanear as recomendações 1, 2, 3 e 4 referentes à esta constatação, indicando se houve instauração de tomada de contas especiais, bem como o nome, CPF, informações do cargo ou função, período de gestão no exercício e natureza de responsabilidade dos envolvidos (item 189 desta instrução);

e.8) com base na Constatação 3.2.1.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas de 2014 – CGU, informar as medidas adotadas para sanear a recomendação 1 referente à esta constatação, indicando se houve instauração de tomada de contas especiais, bem como o nome, CPF, informações do cargo ou função, período de gestão no exercício e natureza de responsabilidade dos envolvidos (item 189 desta instrução);

e.9) informar a situação atual das medidas adotadas para implementação das recomendações contidas no Relatório de Demandas Externas, Processo 00190.017846/2014-01 referente à Auditoria no Ministério da Pesca e Aquicultura, quanto aos itens 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.8, 2.1.9, 2.1.10, 2.1.11, 2.1.12, 2.1.13, 2.1.14, 2.1.15, 2.1.16, 2.1.17, 2.1.18, 2.1.19, 2.1.20 e 2.1.22, indicando as medidas adotadas com vistas a apurar possíveis prejuízos ao erário e o nome, CPF,

informações do cargo ou função, período de gestão no exercício e natureza de responsabilidade de eventuais gestores responsáveis (item 189 desta instrução);

e.10) informar as medidas tomadas para sanear as determinações referentes ao item 9.12 do Acórdão 1151/2015-TCU-Plenário, indicando nome, CPF, informações do cargo ou função, período de gestão no exercício e natureza de responsabilidade dos gestores responsáveis (item 189 desta instrução).

e.11) encaminhar novo rol de responsáveis relativo ao exercício de 2014, elaborado em consonância com os arts. 10 e 11 da IN-TCU 63/2010 e dos arts. 10 e 11 da DN-TCU 139 e 140/2014 (item 9 desta instrução);

e.12) cópia das portarias de nomeação e exoneração dos seguintes servidores (itens 140 e 190 desta instrução):

- Josué Bezerra de Freitas Neto (CPF: 781.273.273-87) – Coordenador Geral CGPAM;
- Eros Romão Pereira (CPF: 015.024.771-06) – assessor SEPOP;
- Kelven Stella Lopes (CPF: 023.644.589-86) – assessor SEPOP
- Dayvson Franklin de Souza (CPF 614.110.942-04), no cargo de Secretário da Secretaria de Aquicultura e Pesca- SAP/MAPA;

f) incluir no rol de responsáveis os senhores Josué Bezerra de Freitas Neto, Coordenador Geral CGPAM; Eros Romão Pereira e Kelven Stella Lopes, assessores da SEPOP, cujas condutas contribuíram para a ocorrência de ato tipificado nas alíneas “b” e “c” do inciso III do art. 16 da Lei 8.443/1992, considerando a necessidade de responsabilização em conjunto com agente integrante do rol de responsáveis, nos termos do parágrafo 4º do art. 11 da IN TCU 63/2010 (item 140 desta instrução).

SecexAmbiental, em 17 de janeiro de 2019.

(Assinado eletronicamente)

Sivilan Quadros Tonhá

AUFC – Mat. 5863-7



Anexo I - Matriz de Responsabilização

Achado: Descumprimento de diligência do TCU (itens “d”, “f”, “h” e “j” do Ofício 0417/2016-TCU/SecexAmbiental, de 7/10/2016)			
Responsável	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Dayvson Franklin de Souza, CPF 614.110.942-04, Secretário da Secretaria de Aquicultura e Pesca-SAP / MAPA Período de exercício: em apuração	Não prestar informação diligenciada pelo TCU relativas aos itens “d”, “f”, “h” e “j” do Ofício 0417/2016-TCU/SecexAmbiental, de 7/10/2016, fato que prejudicou a análise das contas anuais de 2014 dos gestores do MPA, quando deveria ter prestado todas as informações diligenciadas no prazo estabelecido pelo TCU, em atendimento às atribuições comuns de sua função, nos termos do art. 18, inciso II do Regimento Interno do MAPA	Ao não prestar as informações diligenciadas por meio do Ofício 0417/2016-TCU/SecexAmbiental, de 7/10/2016, o gestor descumpriu determinação do TCU, conforme art. 58, inciso IV da 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.	Não se pode afirmar que o gestor do caso concreto tenha agido de boa-fé. Era razoável esperar que o responsável atendesse plenamente às diligências do TCU, já que o Ofício 0417/2016-TCU/SecexAmbiental, de 7/10/2016, foi dirigido ao gestor, que respondia pela pasta do MPA à época. Assim, é de se concluir que a conduta do responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual ele deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de multa.



Achado: Liberação de recursos em parcela única, relativos aos convênios 802121/2014 e 792959/2013, em dissonância com as metas e fases ou etapas de execução previstos no Plano de Trabalho, e em descumprimento ao que preveem os respectivos normativos que regem os instrumentos de convênios avença dos (Constatação 1.2.1.1 do Relatório de Auditoria de Gestão)			
Responsável	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Sr. Otacílio de Lima Araújo, CPF: 022.508.047-88, Secretário Executivo / MPA Período de exercício: 13/8/2014 a 21/12/2014	Autorizar a liberação para pagamento da totalidade dos recursos dos convênios 802121/2014 e 792959/2013 em parcela única, sem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardar consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento, com infração ao disposto no arts 54 e 55 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 e alínea f) do Inciso II do Art. 5º da Portaria GM/MPA 178/2014	O pagamento sem obedecer o Plano de trabalho e as etapas de execução resultou em impropriedades na execução dos objetos, não tendo nenhum dos convênios atingido seus objetivos, conforme pesquisa no Siconv em 1/3/2018.	Não se pode afirmar que o gestor tenha agido de boa-fé. Antes de realizar os pagamentos, o gestor deveria obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardar consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. O Plano de Trabalho do Convênio 792959/2013 firmado com o SESI/GO determinava que as metas seriam iniciadas em 31 de dezembro de 2013 e concluídas em 31 de março de 2015, entretanto, em 27 de novembro de 2014, por meio do Despacho 1.763/SPOA/SE/MPA, foi autorizada a liberação da totalidade dos recursos, sem correspondência com o cronograma de desembolso, que previa o pagamento em 3 parcelas, a primeira em 31/12/2013 no valor de R\$ 944.753,81, a segunda em 28/02/2014 no valor de R\$ 15.120,00 e a terceira em R\$ 66.253,89 em 31/03/2015, entretanto foi liberada a quantia integral em uma parcela em 4 de dezembro de 2014. O Plano de Trabalho do Convênio 802121/2014 previa 4 metas que possuíam data de início em 14 de maio de 2014. A parcela única no valor de R\$ 1.067.210,25 foi liberada por meio do Despacho 1.256/2014-SPOA/SE/MPA no dia 1º de outubro de 2014. Assim, tendo em vista o pagamento antecipado em parcela única dos referidos convênios, não é possível afirmar que o gestor agiu diligentemente, principalmente, considerando os valores envolvidos.



Achado: Falha no planejamento de evento organizado pelo MPA e ausência de comprovação de R\$ 266.863,40, referentes à prestação de serviços contratados e pagos pelo Ministério, na organização do evento 1º Anuário Brasileiro de Pesca e Aquicultura, realizado em Florianópolis-SC. (Constatação 1.1.1.3 do Relatório de Auditoria de Gestão)			
Responsável	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
<p>Sr. Henrique Antônio dos Santos Nunes, CPF: 449.574.597-20, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração – Substituto / MPA</p> <p>Período de exercício: 1/1/2013 a 31/12/2013</p>	<p>Autorizar o pagamento à empresa Agência de Eventos Negócios e Serviços Ltda., no valor de R\$ 315.054,67, realizado por meio da Ordem Bancária 2014OB800329, sem observar a correta liquidação da despesa, resultando no pagamento de R\$ 266.863,40 sem a devida comprovação das despesas, contrariando os artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64 e o inciso II do artigo 18 da Portaria MPA 523, de 1/12/2010 (Regimento Interno do MPA).</p>	<p>A assinatura da Nota de Empenho e, principalmente, da Autorização de Pagamento, sem observar a correta liquidação da despesa, resultou no pagamento de R\$ 266.863,40 sem a devida comprovação das despesas.</p>	<p>Não se pode afirmar que o gestor tenha agido de boa-fé. Antes de autorizar o pagamento, o gestor deveria se certificar sobre a correta liquidação da despesa, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64. De acordo com o Regimento Interno do então Ministério da Pesca e Aquicultura compete à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA “planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas com recursos materiais e patrimoniais, convênios, licitações, contratos, serviços gerais, documentação e arquivos”. Segundo o § 1º do art. 80 do Decreto-lei 200/67 o “ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda”. E, por sua vez, o art. 39 do Decreto 93.872/86 estabelece que “responderão pelos prejuízos que acarretarem à Fazenda Nacional, o ordenador de despesas e o agente responsável pelo recebimento e verificação, guarda ou aplicação de dinheiros, valores e outros bens públicos”.</p>
<p>Empresa Agência de Eventos Negócios e Serviços Ltda., CNPJ 05.439.142-0001-73</p>	<p>Ter se beneficiado de pagamentos pela prestação de serviços, não devidamente comprovados, para o evento 1º Anuário Brasileiro de Pesca e Aquicultura, realizado em Florianópolis-SC, não apresentando as notas fiscais referentes aos serviços subcontratados, impossibilitando a correta liquidação da despesa, contrariando os artigos 62 e 63 da Lei 8666/93.</p>	<p>A não apresentação das notas fiscais dos serviços subcontratados resultou no recebimento pela empresa por serviços que não tiveram comprovadas a sua execução.</p>	



Achado: Falha no planejamento de evento organizado pelo MPA e ausência de comprovação de R\$ 181.107,54, referentes à prestação de serviços contratados e pagos pelo Ministério, na organização da exposição Mar de Mulheres, em Goiânia.(Constatação 1.1.1.4 do Relatório de Auditoria de Gestão)			
Responsável	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
<p>Sr. Henrique Antônio dos Santos Nunes, CPF: 449.574.597-20, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração – Substituto / MPA</p> <p>Período de exercício: 1/1/2013 a 31/12/2013</p>	<p>Autorizar o pagamento à empresa Prover Saúde e Meio ambiente Ltda, no valor de R\$ 341.486,16, realizado por meio da Ordem Bancária 2014OB800551, sem observar a correta liquidação da despesa, resultando no pagamento de R\$ 181.107,54 sem a devida comprovação das despesa, contrariando os artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64 e o inciso II do artigo 18 da Portaria MPA 523, de 1/12/2010 (Regimento Interno do MPA).</p>	<p>A assinatura da Nota de Empenho e, principalmente, da Autorização de Pagamento, sem observar a correta liquidação da despesa, resultou no pagamento de R\$ 181.107,54 sem a devida comprovação das despesas.</p>	<p>Não se pode afirmar que o gestor tenha agido de boa-fê. Antes de autorizar o pagamento, o gestor deveria se certificar sobre a correta liquidação da despesa, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64. De acordo com o Regimento Interno do então Ministério da Pesca e Aquicultura compete à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA “planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas com recursos materiais e patrimoniais, convênios, licitações, contratos, serviços gerais, documentação e arquivos”. Segundo o § 1º do art. 80 do Decreto-lei 200/67 o “ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda”. E, por sua vez, o art. 39 do Decreto 93.872/86 estabelece que “responderão pelos prejuízos que acarretarem à Fazenda Nacional, o ordenador de despesas e o agente responsável pelo recebimento e verificação, guarda ou aplicação de dinheiros, valores e outros bens públicos”.</p>
<p>Empresa Prover Saúde e Meio ambiente Ltda, CNPJ 10.212.240/0001-03</p>	<p>Ter se beneficiado de pagamentos pela prestação de serviços, não devidamente comprovados, para a organização da exposição Mar de Mulheres, em Goiânia, não apresentando as notas fiscais referentes aos serviços subcontratados, impossibilitando a correta liquidação da despesa, contrariando os artigos 62 e 63 da Lei 8666/93.</p>	<p>A não apresentação das notas fiscais dos serviços subcontratados resultou no recebimento pela empresa por serviços que não tiveram comprovadas a sua execução.</p>	



Achado: Falha no planejamento de evento organizado pelo MPA e ausência de comprovação de R\$ 251.864,40, referentes à prestação de serviços contratados e pagos pelo Ministério, na organização do evento Seminário Nacional do Pescado Brasileiro, realizado em Brasília-DF. (Constatação 1.1.1.5 do Relatório de Auditoria de Gestão)			
Responsável	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
<p>Sr. Henrique Antônio dos Santos Nunes, CPF: 449.574.597-20, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração – Substituto / MPA</p> <p>Período de exercício: 1/1/2013 a 31/12/2013</p>	<p>Autorizar o pagamento à empresa Agência de Eventos Negócios e Serviços Ltda., no valor de R\$ 284.843,96, realizado por meio da Ordem Bancária 2014OB800529, sem observar a correta liquidação da despesa, resultando no pagamento de R\$ 251.864,40 sem a devida comprovação das despesas, contrariando os artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64 e o inciso II do artigo 18 da Portaria MPA 523, de 1/12/2010 (Regimento Interno do MPA).</p>	<p>A assinatura da Nota de Empenho e, principalmente, da Autorização de Pagamento, sem observar a correta liquidação da despesa, resultou no pagamento de R\$ 251.864,40 sem a devida comprovação das despesas.</p>	<p>Não se pode afirmar que o gestor tenha agido de boa-fé. Antes de autorizar o pagamento, o gestor deveria se certificar sobre a correta liquidação da despesa, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64. De acordo com o Regimento Interno do então Ministério da Pesca e Aquicultura compete à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA “planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas com recursos materiais e patrimoniais, convênios, licitações, contratos, serviços gerais, documentação e arquivos”. Segundo o § 1º do art. 80 do Decreto-lei 200/67 o “ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda”. E, por sua vez, o art. 39 do Decreto 93.872/86 estabelece que “responderão pelos prejuízos que acarretarem à Fazenda Nacional, o ordenador de despesas e o agente responsável pelo recebimento e verificação, guarda ou aplicação de dinheiros, valores e outros bens públicos”.</p>
<p>Empresa Agência de Eventos Negócios e Serviços Ltda., CNPJ 05.439.142-0001-73</p>	<p>Ter se beneficiado de pagamentos pela prestação de serviços, não devidamente comprovados, para o evento Seminário Nacional do Pescado Brasileiro, realizado em Brasília-DF, não apresentando as notas fiscais referentes aos serviços subcontratados, impossibilitando a correta liquidação da despesa, contrariando os artigos 62 e 63 da Lei 8666/93.</p>	<p>A não apresentação das notas fiscais dos serviços subcontratados resultou no recebimento pela empresa por serviços que não tiveram comprovadas a sua execução.</p>	